



Sumário

Executivo	2
Atas	2
Concursos/Processos Seletivos	14
Decretos	19
Diversos	20
Extratos	22
Leis	24
IDAC	61
Licitações e contratos	61



Executivo

Atas

ATA DA 3ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO CMDDPI

Ata da 3ª Assembleia Ordinária do Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Pessoa Idosa (CMDDPI), realizada no dia 1(um) de abril de 2026(dois mil e vinte seis) às 10h, no Espaço de Cidadania – Rua Castro Alves, nº 170, Centro, Arraial do Cabo. A assembleia foi realizada em caráter presencial estiveram presentes: Sr. Jocarly Alves – Presidente representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Sr.ª Juliana Oliveira – Assessora Consultora dos Conselhos Vinculados; Sr.ª Claudia Figueira de Souza-Titular representante da Igreja católica; Sr.ª. Danúbia dos Santos - Titular representante da Secretaria Municipal de Saúde; Sr.ª. Eliete Pacheco - Suplente representante da Secretaria de Turismo; Sr.ª. Joana Motta- Suplente representante da AMAPAGA; Sr.ª. Maria das Graças Pereira - Suplente representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Trabalho, Renda e Direitos Humanos (SMDSTRDH); Dr.ª. Marta Cristina Andrade- Titular representante da Ordem dos Advogados do Brasil(OAB/RJ); Sr. Marco Aurélio dos Santos - Titular representante da AMAPAGA (Associação de Moradores do Parque das Garças); Sr.ª. Neli Cidonia Sampaio – Vice-Presidente- suplente representante da Associação de Pescadores Artesanais(APESCARPGIN); Sr.ª. Rita Marcia- Suplente representante da MUPAAP; Sr.ª. Rosemar F. Motta- suplente representante da Igreja católica. Convidados(a) Sr. Eduardo Andrade – representante da Secretaria de Mobilidade Urbana; Dr. Eduardo Lourenço – representante do setor Jurídico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos(SMDSTRDH); Sr. Juliano Felizardo- representante da Secretaria de Mobilidade Urbana. Após verificação do quórum, o presidente Sr. Jocarly Alves iniciou a assembleia com as seguintes pautas para debate. Esclarecimento acerca da nova linha de ônibus municipal que está em circulação nesta cidade(Arraial do Cabo-RJ) e distritos. Utilização dos assentos prioritários neste coletivo, valores cobrados atualmente. Em resposta ao pleno o presidente Sr. Jocarly Alves informa que esteve em uma reunião com o secretário do transporte na Sede da Secretaria de Mobilidade Urbana, para tratativa acerca da renovação dos cartões de transporte intermunicipal da empresa(Salineira) para pessoa Idosa, e apresentou as questões solicitadas por este conselho. O presidente Sr. Jocarly Alves, prossegue sua fala esclarecendo que o Secretário de Mobilidade Urbana, confirma que os assentos prioritários se encontram disponíveis no transporte coletivo, bem como os valores e a gratuidade no transporte, para a Pessoa Idosa. Ele ressaltou que com base na Lei nº 10.741 de 2003 (é considerada pessoa idosa quem tem idade igual ou superior a 60 anos). Diante do exposto o presidente Sr. Jocarly Alves, esclarece ao pleno que o Secretário de Mobilidade Urbana, informou também que, em alguns municípios da Baixada Litorânea, no transporte intermunicipal, já está sendo cumprido e aceito a respectiva Lei nº 10.741 de 2003, porém no município de Arraial do Cabo-RJ é considerado pessoa idosa quem já tem idade igual ou superior a 65 anos. Após os esclarecimentos do presidente Sr. Jocarly Alves, a Assessora Consultora Sr.ª. Juliana Oliveira, sugere ao pleno a criação e envio de um ofício, para a Secretaria de Mobilidade Urbana, solicitando informações sobre os contatos institucionais, para prestar o esclarecimento a população, diante das dúvidas apresentadas. O

pleno acatou a sugestão da Sr.ª. Juliana Oliveira. Partindo para o item da próxima pauta, acerca da resposta da Secretaria de Mobilidade Urbana, referente a instalação de novas placas nos pontos de ônibus, cobertura adequada para proteção solar e chuvas nos pontos de ônibus(disponibilidade de um representante deste conselho). Após a leitura dessa pauta, o conselheiro Sr. Marco Aurelio, iniciou a fala, informando ao pleno, alguns transtornos que vem ocorrendo na Avenida de acesso(Pedro Francisco Sanches). Diante das chuvas tem causado grande acúmulo de água, areia, terra, colocando em risco a vida dos pedestres que diariamente trafegam a pé por essa rodovia. O conselheiro Sr. Marco Aurélio prossegue sua fala, mencionando que, uma idosa sofreu um atropelamento neste mês corrente. Ele expressa sua revolta devido a falta de sinalização na faixa de pedestres da rodovia e ressalta a importância da sinalização adequada na rodovia. O conselheiro solicita ao pleno, a criação de um ofício, solicitando a visita de um representante da Secretaria Responsável por este trecho urbano, para vistoriar o local, tomar as medidas cabíveis, em prol da garantia do acesso seguro para os moradores. Após a solicitação do Sr. Marco Aurélio, a conselheira Sr.ª Claudia Figueira, questiona ao conselheiro, se a associação dos moradores locais, já fez algum pronunciamento acerca das questões apresentadas por meio de algum documento. Em resposta a Sr.ª. Claudia Figueira, o conselheiro informa que ele é o representante da associação dos moradores, já se pronunciou verbalmente neste conselho, porém não criou nenhum documento formal solicitando a vistoria na rodovia. Após este esclarecimento, a Sr.ª. Claudia Figueira, perguntou ao conselheiro, se ele tem informações da empresa responsável por prestar o reparo nesta rodovia. Em resposta a conselheira, o Sr. Marco Aurélio informa que a empresa terceirizada, responsável pela infraestrutura deste local é a IDAC(Instituto de Desenvolvimento de Arraial do Cabo). Após os esclarecimentos do Sr. Marco Aurélio, a Sr.ª. Claudia Figueira, sugere ao conselheiro, a criação de um dossiê em conjunto com o Município, descrevendo a situação do local, e posteriormente envie o ofício para o órgão competente (DER-RJ- Departamento de Estrada e Rodagem). Dando sequência a reunião, o presidente do conselho Sr. Jocarly Alves informa ao pleno que, esta rodovia atualmente é de fiscalizada pelo Governo Federal, de acesso intermunicipal e ressalta a importância do envio deste dossiê. O pleno acatou as sugestões. Passando o item da próxima pauta, acerca da resposta do DETRAN (Departamento Estadual de Trânsito), referente ao ofício enviado no mês de fevereiro deste ano corrente, solicitando melhorias nas estruturas interna e externa para o atendimento qualificado a população. Em resposta a essa pauta, o Sr. Jocarly Alves, esclarece ao pleno que compareceu no DETRAN(Departamento Estadual de Trânsito), o funcionário que o atendeu, recusou a receber o ofício em mãos, e solicitou que fizesse o envio do ofício para o e-mail institucional do DETRAN. Após estas informações o presidente Sr. Jocarly Alves, retornou na Sede dos Conselhos Vinculados e solicitou a Sr.ª. Juliana Oliveira que enviasse este ofício. A Sr.ª. Juliana Oliveira confirmou ao pleno o envio do Ofício por e-mail. Passando para o próximo item da pauta, acerca do Decreto nº 4.562 de 24 de fevereiro de 2026, publicado em Diário Oficial, que dispõe sobre as atribuições e exceções aplicáveis ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa no âmbito do Decreto Municipal nº 4.483, de 5 de novembro de 2025, e do Decreto Municipal nº 4.844, de 5 de novembro de

2025, e dá outras providências. Após a leitura desta pauta para debate a assessora consultora Sr^a. Juliana Oliveira, disponibilizou em mãos para os conselheiros apreciarem os Decretos. Após análise dos conselheiros, a conselheira Sr^a. Claudia Figueira, questiona ao pleno se ocorreu alguma alteração nos respectivos Decretos, sendo esclarecida pela Assessora Consultora do conselho a Sr^a. Juliana Oliveira, que os conselheiros solicitaram a inclusão destes como pauta nesta assembleia Ordinária, para debate. Não havendo resposta para essa pauta, os conselheiros solicitaram o envio do arquivo destes Decretos, no grupo de WhatsApp do conselho para apreciação e ser debatido na próxima Assembleia Ordinária. Prosseguindo com o item da próxima pauta, acerca da atualização e cadastramento das mulheres que estão abrigadas na casa de acolhimento (Pastora Marta), no distrito do Sabiá para anuência deste conselho. O presidente do conselho Sr. Jocarly Alves, esclarece ao pleno que ocorreu um cadastramento das mulheres que estão abrigadas nesta casa de acolhimento, e após uma visita ao local juntamente com a equipe do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), após a visita, foi encaminhado um ofício ao CREAS (Centro de Referência da Assistência Social), solicitando a resposta sobre o relatório desta visita na casa de acolhimento. Após os esclarecimentos do Sr. Jocarly Alves, a conselheira Sr^a. Joana Motta questionou se obteve alguma resposta referente a este ofício e solicitou a Assessora Consultora Sr^a. Juliana Oliveira, que acompanhe a resposta deste ofício por e-mail, caso não obtenha a resposta faça a reiteração dele, solicitando um prazo de resposta de 15 (quinze) dias. Após a solicitação da conselheira Sr^a. Joana Motta, o presidente Sr. Jocarly Alves, informa ao pleno que obteve informações da referida casa de acolhimento que, a princípio ela está interditada, porém necessita confirmar essa informação. Diante do exposto o presidente Sr. Jocarly Alves, solicita ao convidado, o Dr. Eduardo Lourenço (Representante do setor Jurídico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos), um esclarecimento sobre o funcionamento atual desta casa acolhedora. O convidado Dr. Eduardo fez um resumo do assunto, informando ao pleno que, no atual momento essa casa de acolhimento não está interditada, porém está sendo proibida de funcionar. O convidado prossegue sua fala esclarecendo que participou de uma reunião no MP (Ministério Público), e nessa reunião estava presente a responsável atual pela casa de acolhimento a Sr^a. Marta (pastora). No decorrer da reunião a Sr^a. Marta (pastora), foi indagada pelo promotor de justiça, como estava a legalidade dos documentos, bem como o Alvará de funcionamento desta casa. Em resposta ao Promotor de Justiça, a Sr^a. Marta (pastora) informou que atualmente, a casa de acolhimento funciona sem documentação regularizada, e que ela vem mantendo o funcionamento, através de um acompanhamento social. Após os esclarecimentos da Sr^a. Marta (pastora), ela foi informada pelo promotor de justiça, de que a referida casa de acolhimento não pode continuar funcionando sem a regularização dos documentos, ela foi solicitada pelo promotor, que regularize toda documentação, e que suspenda o atendimento por um período até que seja regularizada documentação solicitada. Diante dos esclarecimentos o Dr. Eduardo Lourenço conclui sua fala, informando ao pleno que, recebeu nessa semana do mês corrente, um documento do Ministério Público (MP) informando que foi instalado um inquérito (portaria), direcionado a Sr^a. Marta (pastora) para averiguar o funcionamento irregular dessa casa de acolhimento. Após os esclarecimentos do Dr. Eduardo Lourenço em relação a este encontro, foi questionado por que o Conselho não foi convidado para essa reunião com o Ministério Público (MP), em vista que a denúncia originou no conselho. Em resposta a conselheira, o Dr. Eduardo Lourenço informa que, o Ministério Público (MP) solicitou a reunião, sem comunicar a princípio o motivo da reunião. O convidado prossegue sua fala, esclarecendo que ao chegar no local da reunião verificou a presença de representantes de outros setores, bem como a procuradoria do Município, INEA (Instituto Estadual do Ambiente), Secretaria

Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho Renda e Direitos Humanos, Secretaria de Habitação, estando presente também a Sr^a. Marta (pastora), e no atual momento não teria como informar, o motivo da ausência dos demais setores que não foram convocados para a reunião. O Dr. Eduardo Lourenço ressaltou que a convocação para essa reunião, não surgiu da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Após os esclarecimentos do Dr. Eduardo Lourenço, a conselheira Sr^a. Claudia Figueira, o questiona se a atualização dos dados solicitados nessa pauta em debate, teria interesse de algum órgão para regulamentar a área de funcionamento dessa casa acolhedora. Em diálogo com a conselheira, o convidado Dr. Eduardo Lourenço pergunta qual seria o documento que solicita a atualização destes dados referente as mulheres abrigadas nesta casa de acolhimento. Diante das dúvidas apresentadas, a conselheira Sr^a. Claudia Figueira, questiona ao presidente do conselho Sr. Jocarly Alves, a origem do documento para atualização destes dados. Em resposta a conselheira, o presidente Sr. Jocarly Alves informa que, não recebeu nenhum documento solicitando essa atualização, porém essa solicitação foi sugerida por uma conselheira. Após os esclarecimentos do Sr. Jocarly Alves, os conselheiros dialogam entre si, e verificaram que ocorreu uma divergência dos assuntos em relação a pauta apresentada para o debate, certificando que a pauta sugerida, trata-se a da atualização dos dados da Contratação Direta nº 002/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 7320/2025, conhecido como "Casa NOAH", situada na cidade de São Pedro da Aldeia. Após a verificar esse assunto mencionado, o Dr. Eduardo Lourenço, esclarece aos conselheiros presentes que, a Contratação Direta nº 002/2026, está vinculada ao Processo Administrativo nº 7320/2025, e que o conselho já recebeu uma resposta via ofício acerca dessa contratação direta. De forma educada o Dr. Eduardo Lourenço fez um resumo ao pleno a respeito desta contratação. Ele informou que, após um incêndio ocorrido em uma residência de 03 (três) andares, situada no distrito do Sabiá, habitava um idoso com idade aproximada de 70 (setenta) anos, identificado como Sr. Severino, em cada andar habitava outros familiares do idoso. Após o incêndio a Defesa Civil compareceu na residência, avaliou tecnicamente o local, e diante das condições insalubres que a residência estava, interditou a residência. O idoso estava acamado e após a interdição do imóvel, o Sr. Severino foi por meios próprios para casa de outro familiar. Dias após a interdição da residência, o idoso (Sr. Severino), retornou para a residência por meios próprios. Diante da situação insalubre e vulnerabilidade social que a residência se encontrava, foi acionado as equipes do CREAS para uma ação de desocupação do imóvel. Após essa ação conjunta, foi realizada uma avaliação técnica na residência incendiada, elaborado o relatório de vistoria e encaminhado ao Ministério Público. Após receber este relatório, o Ministério Público indagou a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social como estava o acompanhamento deste idoso em situação de vulnerabilidade social. Em resposta ao Ministério Público, a secretaria Municipal de Desenvolvimento Social informou que, o município ingressou com uma ação de desocupação do imóvel. Após a resposta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ao Ministério Público, o Juiz determinou através de uma ação judicial, que este idoso fosse acolhido em uma instituição especializada. Após essa determinação, juntamente com o relatório do CREAS foi aberto um Processo Administrativo por Dispensa de Licitação (emergencial) para acolhimento do Sr. Severino. Após o trâmite administrativo regular foi contratado a "Casa NOAH", no prazo de 06 (seis) meses a 01 (um) ano, não renovável. O Dr. Eduardo prossegue sua fala, informando que durante esse período foi instaurado um processo administrativo para credenciamento, este que também atenderá a outras instituições que queiram se credenciar nesse procedimento, visando acolher pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social. O convidado Dr. Eduardo Lourenço, finaliza sua fala afirmando que o processo administrativo está em período inicial, e a internação deste idoso, foi por determinação



judicial, não necessariamente para acolher este idoso, mas com ênfase na desocupação do imóvel diante da situação irregular e vulnerabilidade social constatada. Após os esclarecimentos do Dr. Eduardo Lourenço, a conselheira Dr^a. Marta Cristina questiona, por se tratar de um idoso, não haveria a necessidade de algum representante do conselho(CMDDPI), ter sido informado e acompanhar o acolhimento deste idoso na "Casa NOAH". Em resposta a conselheira, o Dr. Eduardo Lourenço esclarece que concorda com pergunta da conselheira, porém a Secretaria de Desenvolvimento Social foi informada deste acolhimento emergencial, ao final do dia próximo ao feriado prolongado. Diante do curto prazo para internação, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social necessitou providenciar os documentos solicitados pela "Casa NOAH", juntamente com a empresa responsável por apresentar a documentação necessária, priorizando comunicar o responsável pelo idoso e em seguida realizar o acolhimento na "Casa NOAH". Após os esclarecimentos do Dr. Eduardo Lourenço as conselheiras Sr^a. Claudia Figueira e Dr^a. Marta Cristina informam que o conselho só teve ciência da Contratação Direta N 002/2026, através do Diário Oficial, e após essa publicação, os conselheiros ficaram surpresos com essa contratação sem a anuência do conselho, gerando dúvidas acerca desta contratação. O convidado Dr. Eduardo Lourenço, dialoga com os conselheiros e ressalta que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, poderia ter agido de maneira transparente, comunicando a um representante deste conselho, porém priorizou a agilidade para o acolhimento do idoso. Após os esclarecimentos do Dr. Eduardo Lourenço, a conselheira Dr^a. Marta Cristina informa que os conselheiros não estão contra a decisão dessa contratação, porém só ficaram surpresos devido a falta da comunicação com o conselho. O convidado Dr. Eduardo Lourenço, ressalta que não esteve na "Casa NOAH", e informa que os documentos desta Contratação Direta, encontram-se corretos para este acolhimento. O Dr. Eduardo Lourenço finaliza sua fala, ressaltando a importância dos conselheiros estarem cientes deste processo administrativo. Após os esclarecimentos do Dr. Eduardo as conselheiras Sr^a. Claudia Figueira e a Sr^a. Rita Márcia, o parabenizam pelos esclarecimentos prestados de forma clara ao pleno, e solicitou ao convidado que encaminhe ao conselho, um ofício detalhado a cerca desta contratação para ciência de todos. Após a solicitação da conselheira foi concluída essa pauta. Dando sequência a reunião os conselheiros dialogam entre si acerca de demais contratações, valores, bem como espaços territoriais que o município possui e que podem ser utilizados para construção de uma casa de acolhimento para idosos. Dando sequência a reunião, o convidado Dr. Eduardo Lourenço prossegue sua fala, esclarecendo acerca do credenciamento das instituições que serão beneficiadas. Ele informa que será publicado um edital, essas instituições deverão apresentar as propostas juntamente com a documentação, e será escolhida uma instituição para ser beneficiada. Ele finaliza sua fala informando que toda instituição relacionada a situação da Pessoa Idosa em vulnerabilidade Social, será necessário apresentar os relatórios das equipes do CRAS e CREAS para análise e aprovação. Após as informações do Dr. Eduardo Lourenço, essa pauta foi concluída. Dando sequência a reunião, a conselheira Sr^a. Neli Cidonia sugere aos conselheiros presentes, e ao Secretário de Desenvolvimento Social, que façam uma visita na "Cidade do Idoso", situada na cidade de Iguaba-RJ, para conhecer este local que é um grande exemplo no acolhimento aos idosos. Após a solicitação da conselheira, o convidado Sr. Eduardo Andrade(representante da Secretaria de Mobilidade Urbana), solicitou a palavra e informa ao pleno que, recebeu o convite para comparecer nesta reunião minutos antes de iniciá-la. Ele fez um resumo recordando aos conselheiros presentes que, nesta cidade(Arraial do Cabo-RJ), já teve uma casa de acolhimento para mulheres, essa casa era situada no Caiçara(Distrito) e acolheu cerca de 20 mulheres. Após a fala do Sr. Eduardo Andrade, seguiu com o item da próxima pauta para debate, acerca da atualização do quadro de representação deste conselho, acerca da Sociedade

Civil, Sociedade Governamental, bem como a carta de apresentação, documentos dos conselheiros Titular e Suplente e formação das comissões. Após a leitura da pauta, a assessora Sr^a. Juliana Oliveira, fez a leitura pausada ao pleno, do quadro de representação atual deste conselho. No decorrer da leitura, foi esclarecida pela Dr^a. Marta Andrade e Sr^a. Rosemar, sobre algumas representações e conselheiros que foram substituídos. Prosseguindo com a leitura, verificou a vacância de alguns conselheiros para compor a Sociedade Civil, representados neste conselho. Diante da vacância, a Sr^a. Juliana Oliveira, solicitou aos conselheiros presentes que, na próxima assembleia, possam apresentar a carta de representação atualizada dos conselheiros suplentes que estão em vacância. Após essa solicitação a Sr^a. Rita Marcia solicitou a palavra ao pleno, fazendo a leitura da sua carta de apresentação como representante suplente da Associação MUPAAP. Ela inicia a leitura da carta informando que, apesar de ser funcionária do Governo, expressa sua gratidão em ser conselheira suplente representante na Sociedade Civil. Após a leitura desta carta, a conselheira Dr^a. Marta Andrade solicitou a fala, fazendo um adendo ao pleno. Ela informa que, o conselho pode ter assuntos invalidados pelo Ministério Público por inconstitucionalidade, por conta da Sr^a. Rita Marcia ser funcionária em cargo de confiança. Ela prossegue sua fala exemplificando que caso ocorra algum assunto em debate, relacionado a secretaria que a Sr^a. Rita Marcia possui o vínculo empregatício, a imparcialidade se faz presente. Em resposta a fala da Dr^a. Marta Andrade, a conselheira Sr^a. Rita Marcia, dialogou com o pleno, fazendo um resumo de uma situação ocorrida num período em que ela era presidente de outro conselho. Ela infirma que votou contra a decisão acerca da contratação de uma empresa terceirizada (O.S), e o Secretário de Saúde responsável pelo seu vínculo empregatício, teve ciência da sua decisão. Após a fala da Sr^a. Rita Marcia, prosseguindo com a reunião, o presidente do conselho Sr. Jocarly Alves, a informa que, após tomar ciência da situação, questionou a conselheira Dr^a. Marta Andrade se existe algum documento que impeça a representação da conselheira(Sr^a. Rita Marcia) na Sociedade Civil. Em resposta ao Sr. Jocarly Alves, a Dr^a. Marta Andrade informa que essa informação está descrita no Regimento Interno(anterior) deste Conselho. Após estes esclarecimentos, os conselheiros dialogam entre si, e o Sr. Marco Aurélio, informa a Sr^a. Rita Marcia que o conselho não é contra a participação dela, porém essa representação necessita ser alinhada. Em seguida a Sr^a. Rita Marcia agradeceu o reconhecimento dos conselheiros e fez um apelo ao pleno que analise essa situação. Ela conclui sua fala, expressando seu interesse em permanecer no conselho, representado a Sr^a. Cleusa dos Remédios(conselheira Titular) deste conselho. Após a solicitação da Sr^a. Rita Marcia, o presidente Sr. Jocarly Alves, solicitou ao convidado Dr. Eduardo Lourenço, se ele poderia prestar um esclarecimento sobre essa situação apresentada. Em resposta a solicitação do Sr. Jocarly Alves, o Dr. Eduardo Lourenço esclarece de forma respeitosa aos conselheiros que, existe uma Lei acerca da composição do Conselho. Ele prossegue sua fala, esclarecendo a atualização desta Lei. Após os esclarecimentos do Dr. Eduardo Lourenço, a conselheira Dr^a. Marta Andrade reafirmou a informação mencionada anteriormente, acerca dos atos que podem ser invalidados pelo Ministério Público. Após a fala da Dr^a. Marta Andrade, a conselheira Sr^a. Claudia Figueira, solicitou ao pleno, que fizesse a releitura do trecho descrito no Regimento Interno(anterior) do conselho, acerca das representações. Em seguida, a conselheira Dr^a. Marta Andrade prosseguiu fazendo a leitura do Regimento Interno para ciência de todos. Após a leitura, os conselheiros dialogam entre si, buscando uma forma de manter a Sr^a. Rita Marcia como conselheira neste conselho. Por uma questão de ordem, o presidente Sr. Jocarly Alves, inicia sua fala, dialogando com os conselheiros, solicitado um prazo para solucionar essa questão. Prosseguindo com o item da próxima pauta para debate, acerca da resposta ao ofício recebido pelo Ministério Público, referente ao relatório de visita da casa situada



no Distrito do Sabia. Em resposta a essa pauta, o Sr. Jocarly Alves, informa que, ao comparecer no local, junto com a conselheira Dr^a. Marta Andrade, identificou que a residência, não apresenta condições adequadas de higiene, alimentação e estrutura física para acolhimento das pessoas. Ele prossegue sua fala informando que as providências estão sendo tomadas, em acompanhamento do Ministério Público. Após estes esclarecimentos, a conselheira Sr^a. Claudia figueira questiona ao presidente se essa casa de acolhimento, é a casa que a Sr^a. Marta(pastora) é responsável. O presidente Sr. Jocarly confirmou a informação a conselheira. Após estes esclarecimentos os conselheiros dialogam entre si, uma maneira de alinhar as atividades a serem desenvolvidas pelos conselheiros. O pleno tomou ciência das sugestões e foi feito um alinhamento para prosseguir com as atividades que competem a cada conselheiro. Em seguida passou para o item da última pauta para debate, acerca da Leitura dos assuntos gerais: Formação para os conselheiros(capacitação). Em resposta a essa pauta, a conselheira Dr^a. Marta Andrade, esclarece ao pleno que, se faz necessária diante de algumas mudanças que vem ocorrendo, uma capacitação para os conselheiros. Ela sugere a criação de um ofício para o Secretário de Desenvolvimento Social, solicitando a presença de um profissional para fazer essa capacitação. O pleno acatou a sugestão da conselheira. Partindo para o item da última pauta, acerca da leitura do documento de criação do Regimento Interno. Após a leitura dessa pauta, verificou a ausência de alguns membros da comissão de Criação do Documento para análise de criação do Regimento Interno. Diante das tentativas de contato sem sucesso, com os membros desta comissão, a conselheira Sr^a. Joana Motta sugeriu aos conselheiros presentes, propondo que a Sr^a. Juliana Oliveira, disponibilize no grupo de Whatzapp deste conselho, o documento de Criação deste Regimento Interno(atualizado) após as considerações finais. Ela orienta aos conselheiros que após receberem o documento no grupo de Whatzapp, os conselheiros necessitam dar ciência do recebimento deste documento. Os conselheiros presentes acataram a proposta da conselheira. A Sr^a. Joana Motta finaliza sua fala articulando com os conselheiros presentes esclarecendo algumas dúvidas. Ela informa ao pleno as próximas etapas para publicação deste Regimento Interno. Após os esclarecimentos da Sr^a. Joana Motta, o conselheiro Sr. Marco Aurélio solicitou a fala e desculpou com o Sr. Jocarly Alves e demais conselheiros, acerca do seu tom de voz elevado em alguns momentos da assembleia, explicando o motivo. O Sr. Jocarly Alves, acatou o pedido de desculpas. Não havendo nada mais a tratar, eu o presidente Sr. Jocarly Alves, assessora consultora Sr^a. Juliana Oliveira, lavramos e assinamos a presente ATA, juntamente com os demais presentes.

Arraial do Cabo, 01 de abril de 2026.

Sr. Jocarly Alves
Presidente-CMDMPI

Sr^a. Juliana Oliveira
Assessora Consultora dos Conselhos

Sr^a. Claudia Figueira de Souza
Titular repres. da Igreja Católica

Sr^a. Danúbia dos Santos S. Castro
Titular Representante da Sec. de Saúde

Sr^a. Eliete Pacheco Félix
Suplente repres. da Sec. de Turismo

Sr^a.Joanna Motta
Suplente Repres. da AMAPAGA

Sr. Marco Aurelio S. Gomes

Titular Representante da AMAPAGA

Sr^a. Maria das Graças Pereira
Suplente repres. da SMDSTRDH

Dr^a. Marta Cristina W. Andrade
Titular Repres. da OAB

Sr^a. Rosemar F. da Motta
Suplente repres. da Igreja Católica

Sr^a.Neli Cidonia Sampaio
Vice-presidente repres. da APESCARPGIN

Sr^a. Rita Marcia Pereira
Suplente MUPAAP

ATA DA 4ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS

Aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2026, às 10h, na Secretaria Municipal de Turismo de Arraial do Cabo, situada à Rua Carlos Aguiar, nº 13, Praia dos Anjos, Arraial do Cabo/RJ, reuniram-se os membros da Comissão de Avaliação de Documentos e Acompanhamento do Credenciamento de Artistas e Profissionais de Arte e Cultura, instituída pela Lei Municipal nº 2.742, de 02 de junho de 2026, e nomeados por meio da Portaria Municipal nº 730/2026, sob a presidência do Sr. Rafael Elias Browne de Miranda.

Estiveram presentes os membros Rafael Elias Browne de Miranda, Presidente; Carolina de Aguiar Canedo, Secretária; Flora Vianna Barreto; Flavio Melo Silva; Linda Inês Guimarães de Almeida Gouvêa; e Samara Valente de Castro Baptista, membros da Comissão.

Aberta a reunião, a Comissão procedeu ao acompanhamento da situação dos credenciados, dos registros de inabilitação e das publicações previstas, bem como à verificação do andamento das convocações realizadas até a presente data e dos procedimentos administrativos delas decorrentes.

Em razão das novas inscrições habilitadas e das convocações já realizadas, foi promovida a atualização do ranking de chamamento dos credenciados, observando-se os critérios estabelecidos no edital e a ordem de classificação vigente.

Por fim, ficou confirmada a realização da próxima reunião da Comissão para o dia 07 de julho de 2026, em horário e local habituais, com o objetivo de dar continuidade ao acompanhamento dos credenciamentos, convocações e demais atividades correlatas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião pelo Presidente. E, para constar, eu, Carolina de Aguiar Canedo, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por todos os membros presentes.

Arraial do Cabo, 30 de junho de 2026.

Rafael Elias Browne de Miranda
Presidente da Comissão

Carolina de Aguiar Canedo

Secretária da Comissão

Diário Oficial 1700 | 30/06/2026

Flora Vianna Barreto

Membro

Flavio Melo Silva

Membro

Linda Inês Guimarães de Almeida Gouvêa

Membro

Samara Valente de Castro Baptista

Membro

RESULTADO OFICIAL DO SORTEIO PÚBLICO DO CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA

RESULTADO OFICIAL DO SORTEIO PÚBLICO DO CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA

POSIÇÃO	PROTOCOLO	NOME/RAZÃO SOCIAL	SEGMENTO	ATIVIDADE
1	CHAM-20260615-VFJ5GP	Ellen Aparecida de Souza Oliveira	Arte-Educação	Oficineiro – Criação com materiais reutilizados do mar

POSIÇÃO	PROTOCOLO	NOME/RAZÃO SOCIAL	SEGMENTO	ATIVIDADE
1	CHAM-20260615-WSAIVW	Ellen Aparecida de Souza Oliveira	Arte-Educação	Oficineiro – Educação ambiental

POSIÇÃO	PROTOCOLO	NOME/RAZÃO SOCIAL	SEGMENTO	ATIVIDADE
1	CHAM-20260615-CQU7EI	Ellen Aparecida de Souza Oliveira	Arte-Educação	Palestrante - Educação ambiental e mudanças climáticas

POSIÇÃO	PROTOCOLO	NOME/RAZÃO SOCIAL	SEGMENTO	ATIVIDADE
1	CHAM-20260615-YZBFHW	Pedro Rodrigues	Artes Cênicas	Ator/atriz
2	CHAM-20260617-BCCUF9	Luis Mol	Artes Cênicas	Ator/atriz

POSIÇÃO	PROTOCOLO	NOME/RAZÃO SOCIAL	SEGMENTO	ATIVIDADE
1	CHAM-20260611-BPWD3N	Jônatas Saxofonista	Música	Instrumentista – saxofonista

POSIÇÃO	PROTOCOLO	NOME/RAZÃO SOCIAL	SEGMENTO	ATIVIDADE
1	CHAM-20260615-QTRRBW	Fabrine da Silva Ferreira	Música	Cantor solo estilo MPB
2	CHAM-20260610-ZMDENC	Will Galdino	Música	Cantor solo estilo MPB
3	CHAM-20260624-CR6SNN	Gabriel Furtado Fiorito	Música	Cantor solo estilo MPB
4	CHAM-20260625-VV0X9Q	Rubinho Oliveira	Música	Cantor solo estilo MPB
5	CHAM-20260627-XFS8IU	Kaleb	Música	Cantor solo estilo MPB

POSIÇÃO	PROTOCOLO	NOME/RAZÃO SOCIAL	SEGMENTO	ATIVIDADE
1	CHAM-20260611-YOFSIB	Will Galdino	Música	Cantor solo estilo POP
2	CHAM-20260624-AKOYRE	Gabriel Furtado Fiorito	Música	Cantor solo estilo POP
3	CHAM-20260626-GBTCDG	Rubinho Oliveira	Música	Cantor solo estilo POP

POSIÇÃO	PROTOCOLO	NOME/RAZÃO SOCIAL	SEGMENTO	ATIVIDADE
1	CHAM-20260615-YW48MD	Fabrine da Silva Ferreira	Música	Banda musical estilo AXÉ – Categoria I
2	CHAM-20260620-MXOU0Q	Banda NoHall	Música	Banda musical estilo AXÉ – Categoria I
3	CHAM-20260625-CX9NZU	Gabriel Furtado Fiorito	Música	Banda musical estilo AXÉ – Categoria I
4	CHAM-20260626-Z3EEZW	Rubinho Oliveira	Música	Banda musical estilo AXÉ – Categoria I

POSIÇÃO	PROTOCOLO	NOME/RAZÃO SOCIAL	SEGMENTO	ATIVIDADE
1	CHAM-20260615-ICCD AJ	Fabrine da Silva Ferreira	Música	Banda musical estilo AXÉ – Categoria II
2	CHAM-20260618-OOJLHX	Banda NoHall	Música	Banda musical estilo AXÉ – Categoria II



3	CHAM-20260625-12YVJ9	Gabriel Furtado Fiorito	Música	Banda musical estilo AXÉ – Categoria II
4	CHAM-20260625-JTNPKN	Rubinho Oliveira	Música	Banda musical estilo AXÉ – Categoria II

POSIÇÃO	PROTOCOLO	NOME/RAZÃO SOCIAL	SEGMENTO	ATIVIDADE
1	CHAM-20260612-J8DIID	Yasmin de Oliveira Gulharte	Música	Banda musical estilo SERTANEJO - Categoria I
2	CHAM-20260615-SD4KLO	Fabrine da Silva Ferreira	Música	Banda musical estilo SERTANEJO - Categoria I
3	CHAM-20260618-LGC1KC	Banda NoHall	Música	Banda musical estilo SERTANEJO - Categoria I

POSIÇÃO	PROTOCOLO	NOME/RAZÃO SOCIAL	SEGMENTO	ATIVIDADE
1	CHAM-20260612-80XK25	Yasmin de Oliveira Gulharte	Música	Banda musical estilo SERTANEJO - Categoria II
2	CHAM-20260619-REPA1A	Banda NoHall	Música	Banda musical estilo SERTANEJO - Categoria II

POSIÇÃO	PROTOCOLO	NOME/RAZÃO SOCIAL	SEGMENTO	ATIVIDADE
1	CHAM-20260616-RJVG7F	Iza Victória	Música	Banda musical estilo MPB- Categoria I



2	CHAM-20260615-H00CFP	Fabrine da Silva Ferreira	Música	Banda musical estilo MPB- Categoria I
3	CHAM-20260617-0TOZQA	Banda NoHall	Música	Banda musical estilo MPB- Categoria I
4	CHAM-20260624-OXGRSP	Gabriel Furtado Fiorito	Música	Banda musical estilo MPB – Categoria I
5	CHAM-20260624-14YO70	Rubinho Oliveira	Música	Banda musical estilo MPB – Categoria I

POSIÇÃO	PROTOCOLO	NOME/RAZÃO SOCIAL	SEGMENTO	ATIVIDADE
1	CHAM-20260618-ECOUAW	Leticia S. Ferreira	Literatura	Escritor
2	CHAM-20260622-HDW2SU	Andréa Maria de Moraes	Literatura	Escritor
3	CHAM-20260623-2FAVI3	Carlos Henrique dos Santos	Literatura	Escritor
4	CHAM-20260625-WI6UFR	Edite Costa	Literatura	Escritor



POSIÇÃO	PROTOCOLO	NOME/RAZÃO SOCIAL	SEGMENTO	ATIVIDADE
1	CHAM-20260619-CYOSGU	Banda NoHall	Música	Banda musical estilo POP/Rock – Categoria I
2	CHAM-20260623-KFY0I4	Banda Soundcast	Música	Banda musical estilo POP/Rock – Categoria I
3	CHAM-20260625-WX7IXP	Gabriel Furtado Fiorito	Música	Banda musical estilo POP/Rock – Categoria I
4	CHAM-20260625-UP5VFD	Rubinho Oliveira	Música	Banda musical estilo POP/Rock – Categoria I

POSIÇÃO	PROTOCOLO	NOME/RAZÃO SOCIAL	SEGMENTO	ATIVIDADE
1	CHAM-20260610-WLG6IF	Banda Lohan Luz Ltda	Música	Banda musical estilo Forró – Categoria I
2	CHAM-20260619-AMGNYG	Banda NoHall	Música	Banda musical estilo Forró – Categoria I
3	CHAM-20260625-XOZ5LC	Rubinho Oliveira	Música	Banda musical estilo Forró – Categoria I

POSIÇÃO	PROTOCOLO	NOME/RAZÃO SOCIAL	SEGMENTO	ATIVIDADE
1	CHAM-20260623-NA6WKV	Banda Sound Cast	Música	Banda musical estilo Rock – Categoria I

2	CHAM-20260625-JKE9QQ	Gabriel Furtado Fiorito	Música	Banda musical estilo Rock – Categoria I
3	CHAM-20260626-XRL249	Rubinho Oliveira	Música	Banda musical estilo Rock – Categoria I

POSIÇÃO	PROTOCOLO	NOME/RAZÃO SOCIAL	SEGMENTO	ATIVIDADE
1	CHAM-20260622-SRFJ21	Andréa Moraes	Arte-Educação	Palestrante – Mercado Audiovisual

POSIÇÃO	PROTOCOLO	NOME/RAZÃO SOCIAL	SEGMENTO	ATIVIDADE
1	CHAM-20260622-8FWYDO	Andréa Maria de Moraes	Arte-Educação	Palestrante – Fomento Literário e Poesia

POSIÇÃO	PROTOCOLO	NOME/RAZÃO SOCIAL	SEGMENTO	ATIVIDADE
1	CHAM-20260624-40WGVM	Gabriel Furtado Fiorito	Música	Banda musical estilo MPB- Categoria II
2	CHAM-20260626-73XJ3I	Rubinho Oliveira	Música	Banda musical estilo MPB- Categoria II

POSIÇÃO	PROTOCOLO	NOME/RAZÃO SOCIAL	SEGMENTO	ATIVIDADE
1	CHAM-20260626-Y89ISZ	Rubinho Oliveira	Música	Banda musical estilo SAMBA- Categoria I



PREFEITURA DE
**ARRAIAL
DO CABO**

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Diário Oficial 1700 | 30/06/2026

RESULTADO PRELIMINAR DA HETEROIDENTIFICAÇÃO

A COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO, designada por meio da Portaria nº 1.625/2025, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Edital nº 001/2025 e em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 8º do Decreto Municipal nº 4344/2025, **TORNA PÚBLICO** o resultado preliminar após a entrevista, na forma do ANEXO I deste ato.

Informa que, nos termos da legislação vigente, o candidato que discordar do presente resultado, poderá IMPETRAR RECURSO, nos moldes do ANEXO II, nos dias **01 e 02 de julho de 2026, das 09h às 16h30min, na sede da Secretaria Municipal de Administração**, localizada na Rua Walter Teixeira dos Santos, nº 118, Praia dos Anjos, Arraial do Cabo/RJ.

Arraial do Cabo, 30 de junho de 2026.

COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

ANEXO I

INSC	NOME	CARGO	RESULTADO
000024303-5	AMANDA PIRASSOL DUQUE DE CAXIAS	PROF. EDUCACAO ESPECIAL	DEFERIDO
000024236-5	PATRICIA CRISTINA DE MIRANDA	PROF. EDUCACAO ESPECIAL	DEFERIDO
000034231-9	KASSIA RAMOS PEREIRA DA SILVA	PROF. EDUCACAO ESPECIAL	DEFERIDO
000015272-2	ANA PAULA RIBEIRO DOS SANTOS	PROF. EDUCACAO ESPECIAL	DEFERIDO
000028597-8	AMANDA OLIVEIRA DA SILVA	PROF. EDUCACAO ESPECIAL	DEFERIDO
000032280-6	GISELE SERRADOR MICHAELI	PROF.I EDUCACAO ARTISTICA	DEFERIDO
000027210-8	EVELIN DA SILVA ROSA	PROF.I EDUCACAO ARTISTICA	DEFERIDO
000031196-0	JOAO VITOR SALDANHA GOMES	PROF.I EDUCACAO ARTISTICA	DEFERIDO
000027938-2	WALTER PAES DA SILVA NETO	PROF.I GEOGRAFIA	DEFERIDO
000018105-6	LURIMA PERISSE LINHARES	PROF.I LINGUA INGLESA	DEFERIDO
000033761-7	KAROLINA VICENTE XAVIER	PROF.I LINGUA INGLESA	DEFERIDO
000018640-6	JEFFERSON ROSA DE SOUZA	PROF.I MATEMATICA	DEFERIDO
000007278-8	ALEXANDRE DANTAS DE ALMEIDA	PROF.I MATEMATICA	DEFERIDO
000032862-6	JANAINA PEREIRA MARTINS	PROF.I MATEMATICA	DEFERIDO
000007395-4	JOAO GUILHERME RODRIGUES DA COSTA	PROF.I MATEMATICA	DEFERIDO
000034036-7	ABIGAIL DE LIMA SUDRE PEREIRA	PROF. INSPETOR ESCOLAR	DEFERIDO
000029536-1	RAFAELE CABRAL GONCALVES	PROF. INSPETOR ESCOLAR	DEFERIDO
000008628-2	BRUNO COUTINHO DA HORA	PROF. ORIENTADOR EDUCACIONAL	DEFERIDO
000020793-4	CLAUDINEIA ANDRE	PROF. ORIENTADOR EDUCACIONAL	DEFERIDO
000024897-5	PATRICIA MEDELA DE SOUZA ANGELO	PROF. ORIENTADOR EDUCACIONAL	DEFERIDO
000022901-6	RENATA DOS SANTOS BATISTA	PROF. ORIENTADOR EDUCACIONAL	DEFERIDO
000016342-2	GLAUCIA ARAUJO GARCIA	PROF. ORIENTADOR EDUCACIONAL	DEFERIDO
000014938-1	PRECILIA TERRA DOS SANTOS DA SILVA	PROF. ORIENTADOR EDUCACIONAL	DEFERIDO
000020585-0	EVERTON WERNECK DE ALMEIDA	PROF. SUPERVISOR ESCOLAR	DEFERIDO
000034553-9	FERNANDA PEREIRA PESSOA	PROF. SUPERVISOR ESCOLAR	DEFERIDO
000029289-3	BRUNNO MONTEIRO DA SILVA MENEZES CAETANO	SECRETARIO ESCOLAR	DEFERIDO
000034015-4	VALDIR GONCALVES SOUZA	INSPETOR DE ALUNOS	DEFERIDO
000017706-7	SIMONE LOURENCO DA SILVA LIMA	INSPETOR DE ALUNOS	DEFERIDO
000023934-8	CAROLINE LUIZE BARBOSA REIS	INSPETOR DE ALUNOS	DEFERIDO
000014250-6	PRISCILA TEODORO GOMES	INSPETOR DE ALUNOS	DEFERIDO
000021140-0	DANILO DA SILVA RODRIGUES	INSPETOR DE ALUNOS	DEFERIDO
000028510-2	WALQUIRIA SOARES LIMA CELESTINO	INSPETOR DE ALUNOS	DEFERIDO
000006550-1	CAMILE DE ANDRADE PIMENTEL	INSPETOR DE ALUNOS	DEFERIDO
000013761-8	LUCAS DE JESUS SILVA	INSPETOR DE ALUNOS	DEFERIDO



000009941-4	DAVI CARVALHO DOS SANTOS	INSPETOR DE ALUNOS	DEFERIDO
000032375-6	GABRIEL GRECO QUEIROZ SOARES	INSPETOR DE ALUNOS	DEFERIDO
000002967-0	ROBERTA CRISTINE RODRIGUES DA SILVA	INSPETOR DE ALUNOS	INDEFERIDO
000029721-6	ALAIR FERREIRA DE FARIA	INSPETOR DE ALUNOS	DEFERIDO
000004726-0	JOAO SOARES DE FRANCA JUNIOR	INSPETOR DE ALUNOS	DEFERIDO
000017450-5	FERLLAN MARINHO FELIZARDO	INSPETOR DE ALUNOS	DEFERIDO
000035247-0	ISAAC ALVES CORREA	INSPETOR DE ALUNOS	DEFERIDO
000024531-3	ANA CLAUDIA PESSANHA BERGER DA SILVA	INSPETOR DE ALUNOS	DEFERIDO
000013516-0	WESLEY DUARTE DOS SANTOS	INSPETOR DE ALUNOS	DEFERIDO
000019728-9	RIZIA IZOLINA CARVALHO SANTOS	INSPETOR DE ALUNOS	DEFERIDO
000034898-8	DOUGLAS RODRIGUES DE SOUZA	INSPETOR DE ALUNOS	DEFERIDO
000030938-9	GUILHERME MANHAES DO NASCIMENTO	INSPETOR DE ALUNOS	DEFERIDO
000012117-7	DEBORA DE BRITO CAMPINHO DA SILVA	INSPETOR DE ALUNOS	INDEFERIDO
000032069-2	ROSINEIDE DO SANTOS FIRMINO	PROF. DOCENTE II	DEFERIDO
000027228-0	MARIA CLARA BARBOSA SARDINHA	PROF. DOCENTE II	DEFERIDO
000027267-1	MARCELO DOS SANTOS SILVA	PROF. DOCENTE II	DEFERIDO
000035710-3	LUCAS AMANCIO DOS SANTOS VEIGA	PROF. DOCENTE II	DEFERIDO
000026475-0	TAMARA CAVALCANTE MIRANDA DE SOUZA	PROF. DOCENTE II	DEFERIDO
000011732-3	LETICIA FERREIRA PEREIRA DE SOUZA	PROF. DOCENTE II	DEFERIDO
000023625-0	JOANNA JULIO LOPES SALES	PROF. DOCENTE II	DEFERIDO
000024917-3	LIDIANE VANESSA SANTOS DE OLIVEIRA	PROF. DOCENTE II	DEFERIDO
000019769-6	LIVIA ZAGO MARTINS DE SOUZA	PROF. DOCENTE II	DEFERIDO
000021157-5	SELMA DOS SANTOS RIBEIRO	PROF. DOCENTE II	DEFERIDO
000022128-7	PATRICIA AZEREDO DE ALMEIDA	PROF. DOCENTE II	DEFERIDO
000029826-3	HENRIETE DA SILVA VITORIO	PROF. DOCENTE II	DEFERIDO
000015551-9	DEBORA DIAS DA SILVA	PROF. DOCENTE II	DEFERIDO
000031456-0	ANDRESSA AMORIM NANTE	PROF. DOCENTE II	INDEFERIDO
000023316-1	ELIZABETH SILVA DA CUNHA	PROF. DOCENTE II	DEFERIDO
000003608-0	KAMILLE SANTOS DE MOURA	PROF. DOCENTE II	DEFERIDO
000024216-0	BIANCA DA CONCEICAO BARROS	PROF. DOCENTE II	DEFERIDO
000015165-3	CAROLINE ARAUJO DOS SANTOS	PROF. DOCENTE II	INDEFERIDO
000009548-6	RENATA MORAES DE ALMEIDA	PROF. DOCENTE II	DEFERIDO
000004096-7	ANDRESSA RODRIGUES PEREIRA	PROF. DOCENTE II	DEFERIDO
000028446-7	VERONICA CRISTINE OLIVEIRA PAULO	PROF. DOCENTE II	DEFERIDO
000021520-1	CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA	PROF. DOCENTE II	DEFERIDO
000019654-1	ELIAMARA VERISSIMO DE SOUZA COSTA	PROF. DOCENTE II	DEFERIDO
000032443-4	ANGELICA BRITO DA CONCEICAO	PROF. DOCENTE II	DEFERIDO
000017142-5	ANA CARLA BATISTA DA COSTA DAUDT	PROF. DOCENTE II	DEFERIDO
000019818-8	DAYANE DE SOUZA SALES	PROF. DOCENTE II	DEFERIDO
000011962-8	RAISSA FRANCA RUBIM	PROF. DOCENTE II	DEFERIDO
000011820-6	GABRIELA DE FARIAS MARQUES CARVALHO	PROF. DOCENTE II	DEFERIDO



000005796-7	NATHAN CIRIBELLI DOS SANTOS	PROF. DOCENTE II	DEFERIDO
000002996-3	CRISTIANE BARBOSA DE SANTANA TEIXEIRA	PROF. DOCENTE II	DEFERIDO
000012623-3	ROSANE BERNARDO MARQUES	PROF. DOCENTE II	DEFERIDO
000034635-7	LUIZ ALBERTO PINHEIRO DE OLIVEIRA	PROF. I. LINGUA PORTUGUESA	DEFERIDO
000030311-9	GUILHERME SANTANA LIMA	PROF. I. LINGUA PORTUGUESA	DEFERIDO
000006341-0	PAULO HENRIQUE MACEDO DOS SANTOS	PROF. I. LINGUA PORTUGUESA	DEFERIDO
00022210-0	GABRIEL PEREIRA DA SILVA BASTOS	PROF. I. HISTÓRIA	DEFERIDO
000020650-4	ADRIANO FABRÍCIO CARVALHO	PROF. I. CIÊNCIAS	DEFERIDO
000014734-6	STELLA DA COSTA CRESCENCIO	PROF. I CIÊNCIAS	DEFERIDO
000035990-4	MARCIA CAETANO	PROF. I. CIÊNCIAS	DEFERIDO
000019727-0	JAQUELINE FELIX BARBOSA	PROF.I. CIÊNCIAS	INDEFERIDO
000018862-0	DENILSON DA SILVEIRA VASCONCELOS	PROF.I EDUCACAO FISICA	DEFERIDO
000005897-1	PAULO VITOR RIBEIRO CHAGAS	PROF.I EDUCACAO FISICA	DEFERIDO
000006938-8	FABIANA DE BARROS SANTOS	PROF.I EDUCACAO FISICA	DEFERIDO
000028882-9	VANESSA DE OLIVEIRA FREITAS	PROF.I EDUCACAO FISICA	DEFERIDO
000023998-4	AFFONSO DA SILVA COSTA	PROF.I EDUCACAO FISICA	DEFERIDO
000014639-0	JOÃO VICTOR DOS SANTOS AGUIAR	PROF.I EDUCAÇÃO FÍSICA	DEFERIDO
000016167-5	ELAINE LIMA DE PAULA	PROF.I EDUCACAO FISICA	DEFERIDO
000028848-9	CARLA DE OLIVEIRA GOMES	PROF.I EDUCACAO FISICA	DEFERIDO

ANEXO II - FORMULÁRIO DE RECURSO

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A/C: Comissão de Heteroidentificação

Eu, _____, portador
(a) do documento de identidade nº _____, expedido pelo
_____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____,
telefone: _____, e-mail: _____
_____, nº _____ inscrição
_____, CLASSIFICAÇÃO: _____ CARGO: _____
_____ apresento RECURSO contra decisão que

_____.

A decisão objeto deste RECURSO deve ser modificada pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Arraial do Cabo, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Candidato



Decretos

DECRETO Nº 4.651 DE 30 DE JUNHO DE 2026

ALTERA O ART. 2º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.471, DE 5 DE JULHO DE 2017, PARA ATUALIZAR A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição da Comissão de Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Integrado do Município de Arraial do Cabo;

CONSIDERANDO a competência do Chefe do Poder Executivo para expedir atos regulamentares;

DECRETA:

Art. 1º - O art. 2º do Decreto Municipal nº 2.471, de 5 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Comissão de Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Integrado do Município de Arraial do Cabo será constituída pelos integrantes abaixo, sendo presidida pelo primeiro:

I - Procuradoria Geral do Município;

II - Secretaria Municipal de Ambiente e Saneamento;

III - Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa;

IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho Renda e Direitos Humanos;

V - Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer;

VI - Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;

VII - Secretaria de Obras e Urbanismo;

VIII - Secretaria Municipal de Turismo;

IX - Chefia de Gabinete;

X - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;

XI - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 30 de junho de 2026.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal



Diversos

NOMEAÇÃO DE FISCAL

Venho por meio deste, designar os servidores Klleber Ferreira Porto, matrícula nº 57.909 (Assessor II) inscrito no CPF nº ***.263.***-54 e Maria Clara Costa e Souza, matrícula nº 65.601, (assessora II) inscrito no CPF nº ***.904.***-42, para exercerem a função de Fiscal do Contrato nº 52/2026 no âmbito da Secretaria de Saúde.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

a) Conhecer detalhadamente o termo de referência e contrato e as cláusulas neles estabelecidas;

b) Controle da vigência dos prazos contratuais;

c) A atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;

d) O controle do aumento injustificado dos custos para a Administração inerentes a execução de contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;

e) A confecção de registros e planilhas, quando for o caso, que espelhem a demanda, por parte da administração, de insumos, bens ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;

f) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;

g) A pronta comunicação à autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

Arraial do Cabo, 22 de junho de 2026.

Jorge Luiz Diniz Moura Filho

Secretário Municipal de Saúde

Matrícula: 58.051

Klleber Ferreira Porto
Fiscal do Contrato
Matrícula nº 57.909
CPF: ***.263.***-54

Maria Clara Costa e Souza
Fiscal do Contrato
Matrícula nº 65.601
CPF: ***.904.***-42

Porto, matrícula nº 57.909 (Assessor II) inscrito no CPF nº ***.263.***-54 e Maria Clara Costa e Souza, matrícula nº 65.601, (assessora II) inscrito no CPF nº ***.904.***-42, para exercerem a função de Fiscal do Contrato nº 50/2026 no âmbito da Secretaria de Saúde.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

a) Conhecer detalhadamente o termo de referência e contrato e as cláusulas neles estabelecidas;

b) Controle da vigência dos prazos contratuais;

c) A atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;

d) O controle do aumento injustificado dos custos para a Administração inerentes a execução de contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;

e) A confecção de registros e planilhas, quando for o caso, que espelhem a demanda, por parte da administração, de insumos, bens ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;

f) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;

g) A pronta comunicação à autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

Arraial do Cabo, 22 de junho de 2026.

Jorge Luiz Diniz Moura Filho

Secretário Municipal de Saúde

Matrícula: 58.051

Klleber Ferreira Porto
Fiscal do Contrato
Matrícula nº 57.909
CPF: ***.263.***-54

Maria Clara Costa e Souza
Fiscal do Contrato
Matrícula nº 65.601
CPF: ***.904.***-42

NOMEAÇÃO DE FISCAL

Venho por meio deste, designar os servidores Klleber Ferreira

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO

Venho por meio deste, designar os servidores, Filliph Silva Oliveira, matrícula nº 58.859 (Assessor II) inscrito no CPF nº ***.517.***-10 e, para substituição Ricardo Idalino da Silva, matrícula nº 68.356, (Assessor) para exercerem a função de Gestor do Contrato nº 52/2026 no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Gestor, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

- a) promover a juntada, no procedimento administrativo, de todos os documentos contratuais recebidos;
- b) elaborar Plano de Ação em conjunto com o contratado;
- c) manter arquivo com dados atualizados do representante da contratada, contendo documentos pertinentes à sua qualificação, ao desempenho de suas atribuições e a forma de contato;
- d) registrar os ajustes acordados com o representante da contratada, colhendo sua assinatura e promovendo a sua juntada aos autos;
- e) comunicar à Administração sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer desobrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- f) manter controle dos nomes dos servidores designados formalmente pelo ordenador de despesas como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- g) comunicar à contratada, mediante correspondência com aviso de recebimento, cujas cópias deverão ser juntadas aos autos, eventuais irregularidades na execução do contrato, estabelecendo prazo para solução dos problemas apontados;
- h) comunicar à contratada os danos porventura causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;
- i) oficiar à contratada sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições de habilitação ou atendimento de exigências legais supervenientes;
- j) comunicar à Administração, por escrito, sobre o término do contrato, observando o prazo de até 60 (sessenta) dias para os procedimentos relativos à inexigibilidade e dispensa de licitação, de até 90 (noventa) dias para os relativos à licitação nas modalidades de Convite e Pregão; e de até 120 (cento e vinte) dias para os relativos à licitação nas modalidades de Tomada de Preços e Concorrência, apresentando as justificativas necessárias, caso se trate da realização de nova licitação, de prorrogação do contrato ou de contratação direta;
- k) comunicar à Administração, mediante provocação do requisitante, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vista à economicidade e à eficiência na execução contratual;
- l) Remeter o registro próprio do contrato à autoridade competente ao término de cada exercício financeiro, ou por ocasião do encerramento do contrato – o que ocorrer primeiro, para apensamento aos autos respectivos.

Jorge Luiz Diniz Moura Filho

Secretário Municipal de Saúde

Mat. 58.051

Ricardo Idalino da Silva

(Assessor) (Substituto)

Matrícula 68.356

Filliph Silva Oliveira

(Assessor)

Matrícula 58.859

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO

Venho por meio deste, designar os servidores, Filliph Silva Oliveira, matrícula nº 58.859 (Assessor II) inscrito no CPF nº ***.517.***-10 e, para substituição Ricardo Idalino da Silva, matrícula nº 68.356, (Assessor) para exercerem a função de Gestor do Contrato nº 50/2026 no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Gestor, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

- a) promover a juntada, no procedimento administrativo, de todos os documentos contratuais recebidos;
- b) elaborar Plano de Ação em conjunto com o contratado;
- c) manter arquivo com dados atualizados do representante da contratada, contendo documentos pertinentes à sua qualificação, ao desempenho de suas atribuições e a forma de contato;
- d) registrar os ajustes acordados com o representante da contratada, colhendo sua assinatura e promovendo a sua juntada aos autos;
- e) comunicar à Administração sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer desobrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- f) manter controle dos nomes dos servidores designados formalmente pelo ordenador de despesas como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- g) comunicar à contratada, mediante correspondência com aviso de recebimento, cujas cópias deverão ser juntadas aos autos, eventuais irregularidades na execução do contrato, estabelecendo prazo para solução dos problemas apontados;
- h) comunicar à contratada os danos porventura causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;
- i) oficiar à contratada sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições de habilitação ou atendimento de exigências legais supervenientes;
- j) comunicar à Administração, por escrito, sobre o término do contrato, observando o prazo de até 60 (sessenta) dias para os procedimentos relativos à inexigibilidade e dispensa de licitação, de até 90 (noventa) dias para os relativos à licitação nas modalidades de Convite e Pregão; e de até 120 (cento e vinte) dias para os relativos à licitação nas modalidades de Tomada de Preços concorrência, apresentando as justificativas necessárias, caso se trate da realização de nova licitação, de prorrogação do contrato ou de contratação direta;
- k) comunicar à Administração, mediante provocação do requisitante, a necessidade de se realizada acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vista à economicidade e à eficiência na execução contratual;
- l) Remeter o registro próprio do contrato à autoridade competente ao término de cada exercício financeiro, ou por

Diário Oficial 1700 | 30/06/2026

ocasião do encerramento do contrato – o que ocorrer primeiro, para pensamento aos autos respectivos

Arraial do Cabo, 22 de junho de 2026.

Jorge Luiz Diniz Moura Filho

Secretário Municipal de Saúde

Mat. 58.051

Ricardo Idalino da Silva
(Assessor) (Substituto)
Matrícula 68.356

Filliph Silva Oliveira

(Assessor)

Matrícula 58.859

Extratos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2024

PROCESSO Nº 2124/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO

CONTRATADA: ECOMIX GESTÃO E PLANEJAMENTOS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo aditivo consiste para Contratação de empresa especializada em varrição manual e mecanizada das vias públicas e logradouros, varrição e limpeza de trilhas em áreas insulares e praias; raspagem manual de sarjeta e pintura manual de meio fio das vias pavimentadas, serviços de desgalhamento, trituração, coleta e transporte dos resíduos provenientes da poda; e serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, inclusive em área de difícil acesso e serviço de coleta insular de resíduos sólidos domiciliares, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência – ANEXO I do Edital proposto apresentada, que para todos os fins e efeitos legais são partes integrantes deste instrumento;

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1. Fica prorrogado o *prazo de vigência do contrato* pelo período de **12 (doze) meses**, com vigência iniciando-se em 02/07/2026 e findando-se em 01/07/2027.

2.2. Fica prorrogado o *prazo de vigência da execução dos serviços* pelo período de **12 (doze) meses**, com vigência iniciando-se em 02/07/2026 e findando-se em 01/07/2027.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE

3.1. O reajuste será realizado com base no acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-E (05/2025 – 03/2026) – 4,370770%, com base no relatório de pesquisa de preços.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR

4.1 O valor global do LOTE – 1 passará a ser R\$ 34.851.357,35 (trinta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

4.2 O valor global do LOTE – 2 passará a ser R\$ 9.902.197,75 (nove milhões, novecentos e dois mil, cento e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 173/2023

PROCESSO Nº: 3018/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: S&B SOLUÇÕES EM CONSTRUÇÃO LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação da contratação de empresa especializada, que sob demanda, prestará serviços de manutenção predial preventiva e corretiva com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil – SINAPI (sem desoneração), para atender as unidades escolares e prédios vinculados à Secretaria Municipal de Arraial do Cabo-RJ, acrescido de B.D.I.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. Fica prorrogado o referido contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir do dia 15/06/2026 e findando-se no dia 14/06/2027.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 – O contrato nº 173/2023 que inicialmente vigorava com o valor de R\$ 10.917.698,41 (Dez milhões, novecentos e dezessete mil, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e um centavos), com a aplicação do valor incrementado de 1,1%, passa a vigorar no montante de R\$ 11.034.297,33 (Onze milhões, trinta e quatro mil, duzentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos), conforme relatório do fiscal em fls. 583 a 589 e conforme demonstrado em quadro explicativo abaixo:

DESCRIÇÃO	CUSTO ESTIMADO ANUAL	PERCENTUAL
VALOR ATUAL DO CONTRATO	R\$ 10.917.698,41	
ACRÉSCIMO NA RENOVAÇÃO C/ PRÉDIOS NOVOS	R\$ 531.369,84	5,04%
SUPRESSÃO NA RENOVAÇÃO DO CONTRATO	R\$ 414.770,92	3,94%

DESCRIÇÃO	CUSTO ESTIMADO ANUAL	PERCENTUAL
INCREMENTO TOTAL NO VALOR DO CONTRATO	+R\$ 116.598,92	+1,1%

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 250/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº:
250/2023

PROCESSO Nº: 6194/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

CONTRATADA: FABIO MARTINS DOS SANTOS ME

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Por este instrumento e na melhor forma de direito os CONTRATANTES acima qualificados, aditam a Contratação de

empresa especializada em serviços de limpeza com higienização de lixeiras tipo papelarias (com recolhimento do lixo gerado), com conservação e manutenção de bombonas e contêineres, a fim de atender as demandas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, conforme proposta comercial e condições, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência – ANEXO I, do Edital de Pregão, que para todos os fins e efeitos legais, são partes integrantes deste contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRESCIMO

Fica acrescido ao valor original do contrato R\$ 115.401,39 (cento e quinze mil, quatrocentos e um reais e trinta e nove centavos), totalizando um valor global de R\$ 577.006,95 (quinhentos e setenta e sete mil, seis reais e noventa e cinco centavos), correspondentes ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato.

O valor mensal do contrato passará a ser de R\$ 48.083,91 (quarenta e oito mil, oitenta e três reais e noventa e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Dá-se o presente instrumento o valor global de R\$ R\$ 577.006,95 (quinhentos e setenta e sete mil, seis reais e noventa e cinco centavos), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 48.083,91 (quarenta e oito mil, oitenta e três reais e noventa e um centavos).

Leis

LEI Nº 2.748 DE 30 DE JUNHO DE 2026

LEI Nº 2.748 DE 30 DE JUNHO DE 2026

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2027 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 82 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 134 da Lei Orgânica do Município, no §2º do art. 165 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Arraial do Cabo relativas ao exercício de 2027, compreendendo:

- I - Prioridades e Metas da administração pública municipal;
- II - Metas e Riscos fiscais previstos;
- III – Estrutura, organização e elaboração do orçamento e da execução orçamentária;
- IV – Diretrizes relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- V – Diretrizes para Investimento Municipal, Legislação Tributária, Dívida Pública Municipal, Precatórios, Sentença Judicial e Controle de Custos;
- VI – Disposições Gerais;
- VII - Disposições Finais.

Art. 2º. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2027, deverá assegurar o equilíbrio entre receitas e despesas, o princípio de justiça social, a participação popular e o controle social e a transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

- I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, políticas públicas, projetos e atividades que venham a reduzir as

desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;

II – a participação da sociedade e o controle social implicam em assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III - a transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

CAPÍTULO II

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas e prioridades para da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2027 serão estabelecidas em conformidade com o Plano Plurianual relativo ao período 2026/2029, conforme Anexo I desta Lei.

§1º A operacionalização das metas e prioridades terão como referência as fontes de recursos da receita municipal estimada e as despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual, na forma de projetos, atividades e operações especiais.

§2º O detalhamento das metas e prioridades poderão ser readequadas quando da revisão do Plano Plurianual referente ao exercício de vigência e da elaboração e execução da Lei Orçamentária, em decorrência de ajustes relacionados com estratégias e objetivos de política pública governamental no decorrer do exercício, bem como durante o processo de apreciação legislativa da proposta orçamentária.

Art. 4º. A dimensão operacional da Lei Orçamentária Anual, na realização da execução orçamentária, deverá atender as diretrizes relacionadas às metas e prioridades definidas para o exercício financeiro de 2027, destacando, dentre outras, as elencadas a seguir:

I - responsabilidade na gestão fiscal;

II - eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações de saúde e de educação;

III - inclusão social e garantia de acesso a oportunidades para toda a sociedade;

IV - ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à ampla participação da sociedade.

CAPÍTULO III

METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 5º. Integram esta Lei o Anexo II referenciados nos § 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, contendo os Demonstrativos correspondentes, atualizados pela Portaria STN nº 2.057, de 15 de setembro de 2025.

§1º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2027 deverá considerar as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais constantes desta Lei.

§2º Caso sejam verificadas alterações na projeção das receitas e despesas primárias, as metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas, mediante Projeto de Lei específico a ser submetido ao Poder Legislativo, quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027, ou durante a execução do Orçamento de 2027.

§3º O Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta Lei, será utilizado para avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§4º Os valores contidos nos Anexos não se constituem em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I

Estruturação do Orçamento

Art. 6º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que compreende os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será elaborado conforme as diretrizes, os programas, os objetivos e as metas estabelecidas no Plano Plurianual, observadas as normas da Lei Federal nº 4320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e a legislação da Secretaria do Tesouro Nacional aplicável nos Municípios.

§ 1º O Orçamento Fiscal, refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§ 2º O Orçamento da Seguridade Social, abrange os fundos, entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados à saúde, assistência social e previdência.

Art. 7º. A estimativa da receita será elaborada utilizando-se a metodologia de projeção de receitas baseada na série histórica de arrecadação das receitas ao longo dos últimos três anos (base de cálculo), corrigida por parâmetros de preço (efeito preço), de quantidade (efeito quantidade) e de alguma mudança de aplicação de alíquota em sua base de cálculo (efeito legislação e de mercado).

Art. 8º. As propostas orçamentárias dos órgãos, entidades, autarquias, fundações e fundos dos Poderes do Município, devidamente validadas pelos respectivos titulares e recebidas no Poder Executivo, serão processadas e consolidadas, abrangendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, seguindo a legislação que trata da matéria.

Parágrafo único. Cabe a Secretária Municipal de Finanças e Orçamento estipular normativas e prazos para a consolidação.

Art. 9º. O Poder Legislativo deverá encaminhar ao Poder Executivo sua proposta orçamentária até 31 de julho de 2026.

Parágrafo único. O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo até 15 de julho de 2026, a estimativa da receita para o exercício subsequente, nos termos do art. 12, §3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 10. Poderá haver, ao longo do exercício financeiro de 2027, dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos e financeiros.

Parágrafo único. A adequação da despesa à receita, de que trata o caput, poderá implicar em revisão e alterações das metas e prioridades para o exercício de 2027.

Seção II

Organização do Orçamento

Art. 11. No Projeto de Lei Orçamentária Anual, abrangendo o orçamento fiscal e da seguridade social, incluindo os Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações, a receita estimada será classificada conforme estabelece a Portaria Interministerial nº 163/2001, as normas do órgão de controle externo e interno, observadas as atualizações, bem como as despesas classificadas na programação orçamentária, especificando:

- I - Poder e Órgão;
- II – Secretaria e Unidade;
- III – Função e Subfunção;
- IV - Programa;
- V – Ação (Projeto, Atividade, Operação Especial);
- VI - Categoria Econômica;
- VII - Grupo Natureza da Despesa;
- VIII - Modalidade de Aplicação;

§1º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Os códigos de função e subfunção são aqueles dispostos no Anexo da supracitada Portaria.

§2º Os códigos de receita e classificação da despesa composta pela categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação são aqueles dispostos na Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações.

§3º As fontes de recursos são aquelas estabelecidas na padronização das fontes ou destinações de recursos dispostas na Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, na Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021 e suas alterações introduzidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§4º A discriminação da despesa, quanto à natureza, será feita até a modalidade de aplicação, em conformidade com o Processo TCE/RJ nº 238.775-7/23, sem prejuízo da despesa ser executada por no mínimo o elemento de despesa quando da fase de execução do ciclo orçamentário.

Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária de 2027, o qual será encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, e a respectiva Lei será constituída, no mínimo, de:

- I - texto da lei;
- II – demonstração sintética da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;
- III – demonstrativo analítico das Receitas e das Despesas segundo as Categorias Econômicas,
- IV – demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades;
- V – demonstrativo de Despesas por Órgão, e
- VI – demonstrativo por Programa de Trabalho.

Seção III

Alterações Orçamentárias e Programação da Despesa

Art. 13. A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização legislativa para abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos estabelecidos na Lei Federal nº 4320/64.

§1º A solicitação para abertura de crédito adicional suplementar ou especial será acompanhada das justificativas para a pretendida movimentação orçamentária e encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, visando a indispensável autorização para edição de Decreto Municipal ou Lei específica, quando for o caso.

§2º Os créditos adicionais especiais, conforme estabelece a Lei Federal nº 4320/64, destinam-se à criação de programa, projeto, atividade ou operação especial para concretização do seu produto, sem previsibilidade no orçamento vigente, devendo para sua realização, observar a legislação pertinente.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos adicionais Extraordinários devidamente justificados, na forma estabelecida na Lei Federal 4320/64, em que deverá atender despesas urgentes e imprevistas ou motivadas por calamidade pública municipal.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - incluir, excluir, alterar e transferir ações, desde que não resultem no desequilíbrio entre receita e despesa;

II - transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, inclusive os títulos e metas, assim como o respectivo grupos de natureza de despesa e fontes de recurso;

III - promover ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação;

IV - alterar títulos e códigos das ações, decorrentes de erro de ordem técnica ou legal ou que visem melhor compreensão sem alterar o objetivo da ação.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e

contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, observados o disposto no § 5º do art. 5º e no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

§2º Consideram-se despesas de conservação do patrimônio público aquelas a serem obrigatoriamente consignadas na Lei Orçamentária Anual que visem à manutenção dos móveis e equipamentos existentes.

Art. 17. A alienação de bens imóveis do Município observará os critérios estabelecidos nos arts. 44 e 46 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os recursos provenientes dessa alienação ser destinados, preferencialmente, ao pagamento de despesas de capital.

§1º Ficam vedadas alienações de bens imóveis sem prévio processo de avaliação patrimonial por comissão especialmente designada.

Art. 18. As receitas vinculadas e diretamente arrecadadas pelo Poder Executivo, órgãos, fundos, fundações e autarquias, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras, posterior e concomitante, atenderem às necessidades relativas às despesas de custeio administrativo e operacional, incluindo, despesas com pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida, e as contrapartidas das operações de crédito e dos convênios.

Art. 19. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, no exercício financeiro de 2027, deverão atender aos dispostos nos art. 16 e art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 20. A Lei Orçamentária Anual de 2027 conterà previsão de dotação orçamentária para atender a contribuição patronal ao Regime Próprio de Previdência Municipal dos Servidores Públicos Municipais, bem como reserva orçamentária para transferências de recursos ao regime previdenciário geral.

Art. 21. A Lei Orçamentária Anual de 2027 consignará, no mínimo:
I — 15% (quinze por cento) da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais em ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 198, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II — 25% (vinte e cinco por cento) da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino — MDE, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;

III — o aporte ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — FUNDEB, calculado nos termos da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, e da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§1º As dotações referentes aos incisos I e II deste artigo são de natureza obrigatória, não podendo ser objeto de contingenciamento ou limitação de empenho, ressalvada disposição expressa em legislação federal.

§2º A Lei Orçamentária de 2027 conterà dotação orçamentária que assegure o pagamento do piso salarial nacional do magistério público da educação básica, conforme valores fixados nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e suas atualizações.

Art. 22. A apuração das receitas para estabelecer a programação orçamentária e o repasse financeiro pelo Poder Executivo à Câmara Municipal obedecerá ao disposto no art. 29-A da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 58/2009.

§1º As despesas do Poder Legislativo não poderão ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativos ao somatório da receita tributária, das transferências previstas nos artigos 153, 158 e 159 da Constituição Federal, da arrecadação efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme previsto no artigo 29-A, inciso I, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58/2009.

Art. 23. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2027, o Executivo Municipal, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, de modo a compatibilizar a realização de despesas com o efetivo ingresso dos recursos nas receitas municipais.

§1º Caso o projeto de Lei do Orçamento Anual não tiver sua tramitação completada no exercício de 2026, o prazo de que trata o caput se estenderá para até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

§2º As metas bimestrais de arrecadação das receitas serão divulgadas no prazo estabelecido no caput deste artigo e nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, publicará o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, demonstrando por Unidade Orçamentária, fundos ou entidade que integram os orçamentos de que trata esta Lei, a programação das despesas para fins de acompanhamento da execução orçamentária.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica caso a própria Lei Orçamentária contenha anexo do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, nos termos que se dará cumprida a obrigatoriedade.

Seção IV

Reserva de Contingência

Art. 25. A Reserva de Contingência será constituída, com recursos do Orçamento Fiscal que, no Projeto de Lei Orçamentária Anual, equivalerá, no mínimo, a 0,2% da Receita Corrente Líquida projetada para 2027, para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do disposto no artigo 5º, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º Na hipótese de não utilização, até 30 de novembro de 2027, da Reserva de Contingência nos fins previstos neste artigo, o Poder Executivo poderá dispor sobre a destinação da dotação para financiamento da abertura de créditos adicionais.

Art. 26. A Reserva do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, se incluída no Orçamento da Seguridade Social para 2027, poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.

§1º. Exclui-se da autorização do caput a reserva de contingência vinculada ao programa de trabalho de aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS.

CAPÍTULO V

DIRETRIZES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Seção I

Despesas com Pessoal

Art. 27. O Poder Executivo e o Poder Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias para despesas com pessoal e encargos sociais, o disposto nos art. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§1º Os limites com despesas de pessoal e encargos sociais, que trata o caput deste artigo, tem como parâmetros os seguintes limites da Receita Corrente Líquida projetada para o exercício de 2027:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Art. 28. Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal" e integram os limites indicados no caput deste artigo.

§1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo se expresso em disposição legal em contrário.

Art. 29. Caso a despesa com pessoal do Poder Executivo atinja o limite previsto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Administração deverá adotar medidas de efeitos imediatos para eliminação dos excessos apurados durante a execução orçamentária e financeira.

Parágrafo único. Para atendimento do caput, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, no âmbito do Poder Executivo, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública e situação de emergência, na execução de programas emergenciais de defesa civil, segurança pública e saúde pública ou em situações de extrema gravidade, que exijam medidas emergenciais para prevenção de risco ou prejuízo para a sociedade, devidamente justificadas pela Chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 30. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado às concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação e extinção de cargos, empregos e funções, alterações da estrutura de carreiras e do plano de cargos e salários, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Não se aplica o art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

CAPÍTULO VI

DIRETRIZES PARA INVESTIMENTO MUNICIPAL, LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, DÍVIDA PÚBLICA, PRECATÓRIOS, SENTENÇA JUDICIAL E CONTROLE DE CUSTOS

Seção I

Prioridade em Investimento

Art. 31. A política de investimento do Município terá como prioridade as ações que:

- I – permitam a oferta de bens e serviços suficientes e de qualidade à sociedade que possibilite melhoria no desenvolvimento humano pela aplicação de políticas públicas;
- II – contribuam para a melhoria e transparência na Gestão Pública;
- III – impliquem no desenvolvimento econômico, por meio de investimentos na atividade industrial e naval, no comércio, nos serviços e no turismo do Município;
- IV – contribuam no desenvolvimento urbano e ambiental de forma sustentável.

Seção II

Disposições sobre as Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 32. O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, bem como modificações constitucionais na legislação tributária estadual, nacional e municipal.

§ 1º A mensagem que encaminhar à Câmara Municipal o projeto de lei de alteração da legislação tributária municipal, discriminará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

§2º Caso as alterações na legislação tributária não sejam aprovadas ou sejam parcialmente aprovadas, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante Decreto.

Art. 33. Os projetos de Lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não-geral, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender os critérios estabelecidos no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativos que evidenciem a não afetação das metas de resultado nominal e primário estabelecidos.

Seção III

Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 34. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos contratos firmados.

§1º. As despesas com amortização, juros e outros encargos da dívida pública municipal, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizadas concedidas até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, conforme previsão legal.

§2º A realização de operações de crédito, inclusive as de antecipação de receita orçamentária — ARO, observará os limites e condições estabelecidos nos arts. 29 a 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, nas Resoluções do Senado Federal aplicáveis e nas normas do Banco Central do Brasil.

§3º O montante das operações de crédito realizadas no exercício de 2027 não poderá superar o valor das despesas de capital constantes da Lei Orçamentária Anual, em atendimento ao art. 167, inciso III, da Constituição Federal.

§ 4º As antecipações de receita orçamentária — ARO — deverão ser liquidadas, com juros e outros encargos incidentes, até o dia 10 de dezembro de 2027, vedada nova ARO enquanto a anterior não estiver integralmente liquidada.

Seção IV

Disposições sobre os Precatórios e Sentenças Judiciais

Art. 35. O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá conter dotação para realização de pagamentos de precatórios judiciais no exercício de 2027, conforme determinações dispostas no art. 100 da Constituição Federal e no art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADTC.

§1º O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica incluída na Lei Orçamentária de 2027 para esta finalidade, em cumprimento ao disposto no § 5º do art. 100 da Constituição Federal.

§2º A Lei Orçamentária de 2027 discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor, na forma do §3º do art. 100 da Constituição da República.

Art. 36. O poder Executivo poderá consignar na Lei Orçamentária Anual dispositivo para cumprimento da sentença judicial referente à obrigação de pagamento dos recursos financeiros pertinentes ao processo de arresto financeiro, nos termos do instrumento celebrado pelo Município.

Seção V

Avaliação de Resultados e Controle de Custos

Art. 37. Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados, deverão ser aprimorados, pelos órgãos executores, os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos, em cumprimento ao que estabelece o art. 4º, inciso I, alínea e, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Seção I

Das despesas consideradas irrelevantes

Art. 38. Serão consideradas como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, aquelas cujo valor previsto para os próximos 12 meses (contados a partir do mês previsto para a implantação) não ultrapasse o limite de valor atualizado fixado no inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Seção II

Da autorização para auxílio de custeio de despesas de outros entes

Art. 39. O Poder Executivo poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, conforme legislação.

Art. 40. O Poder Executivo poderá celebrar consórcios com a União, Estados e Municípios para execução de serviços de interesse comum, regulamentados por Lei conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. As despesas referentes à execução do objeto do consórcio serão incluídas e classificadas na Lei Orçamentária Anual, demonstrando os programas, ações, dotação e a fonte de recursos e demais informações de natureza orçamentária.

Art. 41. A Lei Orçamentária Anual poderá conter recursos orçamentários, na forma de dotações, relativas a desenvolvimento de projetos e ações executadas por meio de Parcerias Público-Privadas regulamentadas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de novembro de 2004.

Art. 42. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão celebrar convênio com instituições, visando à realização complementares das funções de competência do Poder Público observadas às normas previstas na Legislação Municipal, na Lei de Licitações e Contratos Administrativos e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 43. O Poder Executivo poderá celebrar Parceria entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, através de Termo de

Colaboração, Termo de Fomento e, Acordo de Cooperação, observando as regras da legislação federal e o disposto na legislação municipal.

Seção III

Do equilíbrio entre receitas e despesas

Art. 44. Caso ocorra alteração na economia nacional, estadual ou municipal, inclusive mudanças na legislação, que afete a arrecadação e as despesas fixadas no orçamento para o exercício financeiro de 2027, em especial o cumprimento dos limites constitucionais e os limites legais, no âmbito do Poder Executivo Municipal, serão adotadas medidas imediatas de replanejamento de receitas e despesas, bem como implementação de contingenciamento para adequar a execução orçamentária e financeira à receita e a despesa, observando o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 45. Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo poderá incluir ou excluir fontes de recursos para atualização da arrecadação municipal e o equilíbrio do orçamento no decorrer do exercício financeiro de 2027.

Art. 46. O Poder Executivo poderá determinar a limitação de empenho e contingenciamento orçamentário, através de Decreto, para atingir o equilíbrio das contas públicas nas Unidades Orçamentárias durante a execução orçamentária e financeira, vinculando o volume de arrecadação ao alcance das metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, respeitada a aplicabilidade dos ordenamentos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. Exclui-se da limitação de empenho e contingenciamento, as dotações destinadas às despesas relativas à folha de pagamento e encargos sociais, dívida pública e sentenças judiciais, incluindo precatório.

Art. 47. O sistema de controle interno do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 74 da Constituição Federal, acompanhará a execução orçamentária de 2027, com vistas a:

- I — avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos municipais;
- II — comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal;
- III — exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV — apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro — TCE/RJ, sob pena de responsabilidade solidária.

Capítulo VIII

Disposições finais

Art. 48. Os valores das metas fiscais e riscos fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem.

Art. 49. A execução orçamentária e financeira da despesa será realizada de forma desconcentrada e descentralizada, na competência das Fundações, Autarquias e Fundos, e das Unidades Orçamentárias que integram o Poder Executivo, havendo delegação de competência na forma da Lei Orgânica Municipal, regulamentada por Lei Municipal do Prefeito Municipal para:

- I — ordenar despesas, homologar os resultados de licitações, adjudicar seus objetos, ratificar as dispensas e inexigibilidades de licitação nas hipóteses previstas em Lei;
- II — assinar contratos, convênios ou outros ajustes e respectivas ordens de serviços;
- III — aprovar prestações de contas de convênios e adiantamentos, assim como aprovar as prestações de contas em geral, na forma da legislação pertinente.

Art. 50. É vedado:

- I — o início de programas, projetos ou atividades não incluídos no Plano Plurianual 2026/2029, ressalvados os casos de calamidade pública, estado de emergência ou necessidade pública inadiável, devidamente justificados;
- II — a execução de despesas que não tenham sido devidamente empenhadas, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III — a concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios tributários sem o atendimento das condições estabelecidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- IV — a utilização de recursos oriundos da alienação de bens para custeio de despesas correntes, ressalvadas as exceções previstas no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- V — a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, nos termos do art. 167, III, da Constituição Federal — regra de ouro;
- VI — a destinação de recursos do Tesouro Municipal para pagamento de dívidas de qualquer natureza de entidades privadas, salvo nos casos expressamente autorizados em lei;

VII — a criação de cargos, funções ou empregos públicos, e a admissão ou contratação de pessoal, sem previsão orçamentária específica e sem atendimento dos limites do art. 169 da Constituição Federal e dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 51. O Prefeito Municipal poderá enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte, cuja alteração é proposta.

Art. 52. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual somente poderão ser aprovadas caso:

- I — sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II — indique recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre dotações para pessoal e seus encargos, e sobre os serviços da dívida, precatórios, sentenças judiciais e despesas vinculadas à saúde e educação;
- III — não afetem as transferências constitucionais e legais; e
- IV — sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões dos dispositivos do texto e anexos do Projeto de Lei.

Art. 53. O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2026.

Art. 54. O Projeto de Lei do Orçamento Anual, após aprovação em Plenário, será encaminhado pela Câmara Municipal ao Poder Executivo para sanção até o dia 15 de dezembro de 2026.

§1º Na hipótese do projeto de Lei do Orçamento Anual, não tiver sua tramitação completada no prazo, ela será incluída, obrigatoriamente, na Ordem do Dia, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

Art. 55. Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2027 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - amortização e encargos da dívida;
- IV — sentença judiciais, incluindo precatório;

V - utilização de recursos livres do Tesouro Municipal à razão de 1/12 (hum doze avos) mês do valor orçado em ações destinadas à manutenção dos serviços municipais;

VI - investimentos em saúde, educação, assistência social, infraestrutura urbana e segurança pública;

VII - utilização de recursos vinculados, em suas finalidades, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado, e em conformidade com o cronograma de execução financeira estabelecido nos referidos instrumentos.

Art. 56. O Poder Executivo dará ampla divulgação relacionada à Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para vigorar no exercício de 2027, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, objetivando assegurar a transparência na gestão fiscal prevista na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§1º A transparência será assegurada, inclusive, mediante incentivo à participação popular na realização de audiências públicas presenciais ou virtuais (eletrônicas) durante os procedimentos de elaboração, apresentação e de discussão dos respectivos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual, garantindo a ampla divulgação prévia das datas e horários nos canais oficiais do Município.

§2º O Poder Legislativo, por intermédio de Comissão Permanente, realizará audiências públicas para apresentar, discutir e divulgar os Projetos de Lei mencionados no caput deste artigo.

§3º O Poder Executivo publicará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária — RREO, nos prazos estabelecidos no art. 52 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com a ampla divulgação por meio do sítio eletrônico do Município e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — SICONFI.

§4º O Poder Executivo e o Poder Legislativo publicarão o Relatório de Gestão Fiscal — RGF, nos prazos estabelecidos no art. 55 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§5º A transparência de que trata este artigo abrangerá, também, o cumprimento das disposições previstas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 — Lei de Acesso à Informação, e na Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009, garantindo-se o acesso em tempo real às informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município, inclusive por meio do Portal da Transparência municipal.



Art. 57. Sem prejuízo das competências constitucionais e legais do Poder Legislativo e da administração direta e indireta do Poder Executivo, as unidades responsáveis pelos seus orçamentos ficam sujeitas às orientações normativas existentes e as que vierem a ser editadas pelo Poder Executivo.

Art. 58. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 30 de junho de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

ARRAIAL DO CABO

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES – 2027



Relação de Ações					
Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Física	
0001	Manutenção das Despesas Financeiras	Despesas Pagas	Porcentagem	100	
0002	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	Aporte Realizado	Porcentagem	100	
0003	Amortização e Encargos da Dívida Pública	Dívida Paga	Porcentagem	100	
0004	Amortização e Encargos da Dívida Previdenciária	Rpps Mantido	Porcentagem	100	
0005	Cumprimento de Sentenças Judiciais - Precatórios	Sentenças Cumpridas	Unidade	4	
0006	Cumprimento de Sentenças Judiciais	Sentenças Cumpridas	Porcentagem	100	
0007	Contribuição para Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	Contribuição Realizada	Porcentagem	100	
0008	Acordos Judiciais ou Administrativos	Acordo Mantido	Porcentagem	100	
0009	Contabilização dos Bloqueios Judiciais	Contabilização Realizada	Porcentagem	100	
0010	Reserva de Contingência (Instituto)	Reserva De Contingência	Porcentagem	100	
1008	Construção da Central de Regulação de Urgência e Emergência (SAMU)	Construção Executada	Porcentagem	25	
1009	Construção e Ampliação de Unidade Escolar - Fundamental	Execução Realizada	Porcentagem	32	
1010	Construção e Ampliação da Unidade	Execução Realizada	Porcentagem	13	
1013	Construção e Ampliação de Unidade Escolar - Médio	Execução Realizada	Porcentagem	15	
1015	Construção e Ampliação de Unidades Escolares - Creche	Unidade	Porcentagem	68	
1016	Construção e Ampliação de Unidades - Pré-escola	Unidade	Porcentagem	69	
1018	Criação da Cartografia Cultural de Arraial do Cabo	Projetos Realizados	Unidade	1	
1019	Construção de Espaços Culturais	Unidade	Unidade	1	
1022	Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana	Plano Elaborado	Porcentagem	50	
1024	Realização de Obras de Contenção em Áreas de Risco	Obra Realizada	Unidade	3	
1025	Implantação, Pavimentação e Drenagem de Vias	Vias Implantadas	Metro	42427	
1029	Construção do Prédio Administrativo	Construção Executada	Porcentagem	40	
1030	Construção de Cemitério e Capela Mortuária	Construção Executada	Porcentagem	100	
1031	Revitalização e Implantação de Orlas e Espaços Costeiros	Espaço Público Revitalizado	Porcentagem	14	
1032	Construção de Infraestruturas Públicas	Obra Realizada	Unidade	3	
1034	Construção de Moradias para Famílias de Baixa Renda	Unidade Implantada	Unidade	15	
1035	Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS	Ação Realizada	Porcentagem	25	
1036	Sistema Municipal de Informações de Saneamento	Ação Realizada	Porcentagem	50	
1037	Plano Diretor de Drenagem Urbana	Ação Realizada	Porcentagem	50	
1039	Implantação de sede das unidades de conservação	Ação Realizada	Porcentagem	25	
1041	Elaboração do Plano de Mudanças Climáticas	Ação Realizada	Unidade	1	
1044	Reestruturação e Revitalização da Marina	Projetos Executados	Unidade	1	
2001	Gestão de Recursos Humanos do Legislativo	Pessoal E Encargos Mantidos	Porcentagem	100	
2002	Gestão Administrativa do Legislativo	Unidade Mantida	Porcentagem	100	
2003	Manutenção do Governo Digital do Legislativo	Serviços Mantidos	Porcentagem	100	
2004	Manutenção de Honorários Advocatórios	Honorários Pagos	Unidade	13	
2005	Manutenção e Operacionalização da Unidade	Unidade Mantida	Porcentagem	100	
2006	Gestão de Recursos Humanos	Pessoal E Encargos Mantidos	Porcentagem	100	
2007	Manutenção dos Conselhos Municipais	Conselho Mantido	Porcentagem	100	
2008	Manutenção da Atualização do Cadastro Imobiliário	Serviço Adquirido	Unidade	1	
2009	Operacionalização de Locação de Mão de Obra	Serviços Disponibilizados	Unidade	3	
2010	Benefício Concedido ao Servidor	Benefícios Concedidos	Unidade	13920	
2011	Manutenção da Gestão e Fiscalização do Imposto Sobre Serviços - ISS	Software	Unidade	1	
2012	Manutenção da Tecnologia da Informação	Serviços Mantidos	Porcentagem	100	
2013	Capacitação dos Servidores Públicos	Servidor Capacitado	Unidade	76	
2014	Contratação de Cursos, Seminários e Capacitações	Capacitações Contratadas	Unidade	1	
2015	Requalificação e Adequação Habitacional	Unidade Implantada	Unidade	60	
2016	Operacionalização da Publicidade Institucional	Ações Realizadas	Unidade	120	
2017	Publicações Oficiais e Legais	Publicações Realizadas	Unidade	250	
2018	Realização de Eventos	Eventos Realizados	Unidade	141	
2019	Manutenção da Guarda Civil Municipal	Unidade Mantida	Porcentagem	100	
2020	Operacionalização dos Convênios de Prestação de Serviços da Polícia Militar e Judiciária	Programa Mantido	Porcentagem	100	
2021	Manutenção do Grupamento de Cães - GOC	Serviços Mantidos	Porcentagem	100	
2022	Manutenção da Coordenadoria de Trânsito - COMTRANS	Unidade Mantida	Porcentagem	100	
2023	Manutenção da Defesa Civil	Unidade Mantida	Porcentagem	100	
2024	Manutenção do Programa Guarda Mirim	Programa Mantido	Porcentagem	100	
2025	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social	Unidade Mantida	Porcentagem	100	
2026	Manutenção do Programa Criança Feliz	Programa Mantido	Porcentagem	100	
2027	Manutenção do Programa Escoteiro	Ação Realizada	Porcentagem	100	
2028	Manutenção do Conselho Tutelar	Conselho Mantido	Porcentagem	100	
2029	Manutenção do Conselho Municipal de Defesa da Criança	Unidade Mantida	Porcentagem	100	
2030	Atendimento Integral à Criança e ao Adolescente	Ações Realizadas	Porcentagem	100	
2031	Enfrentamento à Violência Contra Crianças	Ações Realizadas	Porcentagem	100	
2032	Transferência de Recursos para APAE	Unidade Mantida	Porcentagem	100	
2033	Manutenção do CRAS	Unidade Mantida	Porcentagem	100	
2034	Manutenção do Aluguel Social	Benefícios Concedidos	Unidade	30	
2035	Manutenção do Serviço Funerário	Serviços Mantidos	Porcentagem	100	
2036	Manutenção do CREAS	Unidade Mantida	Porcentagem	100	
2037	Manutenção do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora	Usuário Acolhido	Unidade	100	
2038	Manutenção do Programa Gira Renda Cabista	Benefícios Concedidos	Unidade	1500	
2039	Manutenção da Segurança Alimentar	Atos E Ações Divulgadas	Porcentagem	100	
2040	Fornecimento de Itens de Apoio à Natalidade	Kit Fornecido	Unidade	2000	
2041	Operacionalização do Banco Comunitário	Ação Realizada	Porcentagem	100	
2042	Programa Transporte Universitário	Programa Mantido	Porcentagem	100	
2043	Fornecimento de Itens de Auxílio Higiene	Kit Fornecido	Unidade	400	
2044	Fornecimento de Itens de Segurança Material	Kit Fornecido	Unidade	60	
2045	Transferência de Renda em Situações de Calamidade	Benefícios Concedidos	Porcentagem	100	

2046	Manutenção da Gestão do SUAS	Serviços Mantidos	Porcentagem	100
2047	Execução de Emendas Parlamentares	Execução Realizada	Porcentagem	100
2048	Manutenção dos Serviços de Acolhimento	Usuário Acolhido	Unidade	100
2049	Manutenção do Serviço de Recambiamento	Benefícios Concedidos	Unidade	30
2050	Manutenção da Gestão do Bolsa Família	Unidade Mantida	Unidade	1
2051	Manutenção dos Benefícios Previdenciários	Ação Mantida	Porcentagem	100
2052	Atendimento das Demandas Judiciais	Serviços Mantidos	Porcentagem	100
2053	Gestão Indireta - Unidades Geridas por Organizações Sociais	Unidade Mantida	Unidade	8
2054	Manutenção das Unidades de Atenção Básica	Unidade Mantida	Unidade	8
2055	Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde	Agentes Mantidos	Unidade	64
2056	Reforma das Unidades de Saúde da Família	Unidade Reformada	Unidade	2
2057	Operacionalização das Ações do Programa Saúde na Escola	Ação Realizada	Unidade	2
2058	Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	Atendimentos Realizados	Porcentagem	100
2059	Contratação de Rede Credenciada	Contratações Realizadas	Unidade	12
2060	Operacionalização do Consórcio Intermunicipal de Saúde	Consórcio Mantido	Unidade	1
2061	Operacionalização do Centro de Hematologia e Hemoterapia	Serviços Mantidos	Unidade	1
2062	Manutenção das Unidades de Atenção Especializada	Unidade Mantida	Unidade	9
2063	Reforma das Unidades de Atenção Especializada	Unidade Reformada	Unidade	2
2064	Manutenção da Assistência Farmacêutica	Serviços Mantidos	Porcentagem	100
2065	Operacionalização das Ações de Vigilância Sanitária	Serviços Fiscalizados	Unidade	200
2066	Gestão de Recursos Humanos - Vigilância Sanitária	Pessoal E Encargos Mantidos	Porcentagem	100
2067	Operacionalização das Ações de Vigilância Ambiental	Ações Realizadas	Porcentagem	100
2068	Operacionalização das Ações de Vigilância Epidemiológica	Ações Realizadas	Porcentagem	100
2069	Gestão de Recursos Humanos - Vigilância Epidemiológica	Pessoal E Encargos Mantidos	Porcentagem	100
2070	Gestão de Recursos Humanos - Vigilância Ambiental	Pessoal E Encargos Mantidos	Porcentagem	100
2071	Manutenção das Ações de Alimentação e Nutrição	Distribuição Realizada	Unidade	52
2072	Operacionalização do Banco de Oportunidades	Serviços Ofertados	Unidade	1
2073	Desenvolvimento de Ações de Qualificação	Vagas Ofertadas	Unidade	154
2074	Reforma e Manutenção das Unidades Escolares - Fundamental	Unidade Mantida	Porcentagem	100
2075	Reforma e Manutenção da Unidade (Educação)	Unidade	Porcentagem	100
2076	Manutenção da Educação do Ensino Fundamental	Material/Serviço Adquirido	Porcentagem	100
2077	Gestão de Recursos Humanos - Ensino Fundamental	Pessoal E Encargos Mantidos	Unidade	1774
2078	Aquisição de Equipamento e Material Permanente - Fundamental	Ação Mantida	Porcentagem	100
2079	Manutenção da Alimentação Escolar - Fundamental	Alimentação Mantida	Porcentagem	100
2080	Apoio à Política Pública de Transporte Escolar para o Ensino Fundamental	Serviço Adquirido	Porcentagem	100
2081	Aquisição de Equipamento para Operacionalização da Unidade	Ação Mantida	Porcentagem	100
2082	Operacionalização do Centro de Monitoramento	Serviço Adquirido	Unidade	1
2083	Inclusão Digital para o Ensino Fundamental	Serviço Adquirido	Porcentagem	24
2084	Realização de Eventos - Ensino Fundamental	Eventos Realizados	Porcentagem	100
2085	Gestão das Ações do Ensino Integral	Serviço Adquirido	Unidade	1
2086	Capacitação de Servidores - Ensino Fundamental	Servidor Capacitado	Porcentagem	100
2087	Aquisição de Uniformes Escolar - Ensino Fundamental	Ação Mantida	Porcentagem	100
2088	Aquisição de Kit Escolar - Ensino Fundamental	Ação Mantida	Porcentagem	100
2089	Aquisição de Livros Didáticos - Ensino Fundamental	Ação Mantida	Porcentagem	100
2090	Programa de Incentivo Financeiro - Ensino Fundamental	Ação Realizada	Porcentagem	100
2093	Apoio ao Transporte Escolar - Ensino Médio	Serviço Adquirido	Porcentagem	100
2094	Inclusão Digital para o Ensino Médio	Serviço Adquirido	Porcentagem	24
2095	Manutenção do Ensino Médio	Material/Serviço Adquirido	Porcentagem	100
2096	Gestão de Recursos Humanos - Ensino Médio	Pessoal E Encargos Mantidos	Unidade	40
2097	Manutenção da Alimentação Escolar - Ensino Médio	Alimentação Mantida	Porcentagem	100
2098	Realização de Eventos - Ensino Médio	Eventos Realizados	Porcentagem	100
2099	Capacitação de Servidores - Ensino Médio	Servidor Capacitado	Porcentagem	100
2100	Aquisição de Uniformes Escolar - Ensino Médio	Ação Mantida	Porcentagem	100
2101	Aquisição de Kit Escolar - Ensino Médio	Ação Mantida	Porcentagem	100
2102	Aquisição de Livros Didáticos - Ensino Médio	Ação Mantida	Porcentagem	100
2103	Programa de Incentivo Financeiro - Ensino Médio	Ação Realizada	Porcentagem	100
2104	Apoio ao Transporte Escolar - Ensino Superior	Serviço Adquirido	Porcentagem	100
2105	Bolsa Universitária	Bolsa Concedida	Unidade	500
2106	Reforma e Manutenção das Unidades Escolares - Creche	Unidade Mantida	Porcentagem	100
2107	Reforma e Manutenção das Unidades Escolares - Pré-escola	Unidade Mantida	Porcentagem	100
2108	Manutenção da Educação Infantil - Creche	Ação Mantida	Porcentagem	100
2109	Manutenção da Educação Infantil - Pré-escola	Ação Mantida	Porcentagem	100
2110	Gestão de Recursos Humanos - Creche	Pessoal E Encargos Mantidos	Unidade	660
2111	Gestão de Recursos Humanos - Pré-escola	Pessoal E Encargos Mantidos	Unidade	202
2112	Aquisição de Equipamento e Material Permanente - Creche	Ação Mantida	Porcentagem	100
2113	Aquisição de Equipamento e Material Permanente - Pré-escola	Ação Mantida	Porcentagem	100
2114	Manutenção da Alimentação Escolar da Educação Infantil - Creche	Alimentação Mantida	Porcentagem	100
2115	Manutenção da Alimentação Escolar da Educação Infantil - Pré-escola	Alimentação Mantida	Porcentagem	100
2116	Apoio à Política Pública de Transporte Escolar para a Educação Infantil - Creche	Serviço Adquirido	Porcentagem	100
2117	Apoio à Política Pública de Transporte Escolar para a Educação Infantil - Pré-escola	Serviço Adquirido	Porcentagem	100
2118	Inclusão Digital - Creche	Serviço Adquirido	Porcentagem	24
2119	Inclusão Digital - Pré-escola	Serviço Adquirido	Porcentagem	24
2120	Capacitação de Servidores - Pré-escola	Servidor Capacitado	Porcentagem	100
2121	Capacitação de Servidores - Creche	Servidor Capacitado	Porcentagem	100
2122	Realização de Eventos - Pré-escola	Eventos Realizados	Porcentagem	100
2123	Realização de Eventos - Creche	Eventos Realizados	Porcentagem	100
2124	Aquisição de Uniformes - Creche	Ação Mantida	Porcentagem	100
2125	Aquisição de Uniformes - Pré Escola	Ação Mantida	Porcentagem	100
2126	Aquisição de Kit Escolar - Creche	Ação Mantida	Porcentagem	100
2127	Aquisição de Kit Escolar - Pré Escola	Ação Mantida	Porcentagem	100
2128	Livros Didáticos - Creche	Ação Mantida	Porcentagem	100
2129	Livros Didáticos - Pré Escola	Ação Mantida	Porcentagem	100



2130	Incentivo Financeiro - Creche	Ação Realizada	Porcentagem	100
2131	Incentivo Financeiro - Pré Escola	Ação Realizada	Porcentagem	100
2132	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - EJA Ensino Fundamental	Material/Serviço Mantido	Porcentagem	100
2133	Gestão de Recursos Humanos - EJA Fundamental	Pessoal E Encargos Mantidos	Unidade	35
2134	Gestão de Recursos Humanos - EJA Médio	Pessoal E Encargos Mantidos	Unidade	8
2135	Manutenção da Alimentação Escolar - EJA Fundamental	Alimentação Mantida	Porcentagem	100
2136	Alimentação Escolar - EJA Médio	Alimentação Mantida	Porcentagem	100
2137	Manutenção da EJA Ensino Médio	Material/Serviço Adquirido	Porcentagem	100
2138	Inclusão Digital - EJA Fundamental	Serviço Adquirido	Porcentagem	24
2139	Inclusão Digital - EJA Médio	Serviço Adquirido	Porcentagem	24
2140	Apoio à Política Pública de Transporte Escolar para a Educação de Jovens e Adultos - EJA Ensino Fundamental	Serviço Adquirido	Porcentagem	100
2141	Realização de Eventos - EJA Médio	Eventos Realizados	Porcentagem	100
2142	Realização de Eventos - EJA Fundamental	Eventos Realizados	Porcentagem	100
2143	Apoio ao Transporte Escolar - EJA Médio	Serviços Mantidos	Porcentagem	100
2144	Capacitação de Servidores - EJA Fundamental	Servidor Capacitado	Porcentagem	100
2145	Aquisição de Uniformes - EJA Fundamental	Ação Mantida	Porcentagem	100
2146	Aquisição de Uniformes - EJA Médio	Ação Mantida	Porcentagem	100
2147	Aquisição de Kit Escolar - EJA Fundamental	Ação Mantida	Porcentagem	100
2148	Aquisição de Kit Escolar - EJA Médio	Ação Mantida	Porcentagem	100
2149	Livros Didáticos - EJA Fundamental	Ação Mantida	Porcentagem	100
2150	Livros Didáticos - EJA Médio	Ação Mantida	Porcentagem	100
2151	Incentivo Financeiro - EJA Fundamental	Ação Realizada	Porcentagem	100
2152	Incentivo Financeiro - EJA Médio	Ação Realizada	Porcentagem	100
2153	Reforma e Manutenção - Educação Especial	Unidade	Porcentagem	100
2154	Manutenção da Educação Especial e Inclusiva	Material/Serviço Adquirido	Porcentagem	100
2155	Gestão de Recursos Humanos - Educação Especial	Pessoal E Encargos Mantidos	Unidade	158
2156	Eventos Educacionais - Educação Especial	Eventos Realizados	Porcentagem	100
2157	Aquisição de Equipamento e Material Permanente - Educação Especial e Inclusiva	Ação Mantida	Porcentagem	100
2158	Alimentação Escolar - Educação Especial	Alimentação Mantida	Porcentagem	100
2159	Inclusão Digital - Educação Especial	Serviço Adquirido	Unidade	24
2160	Capacitação de Servidores - Educação Especial	Servidor Capacitado	Porcentagem	100
2161	Aquisição de Uniformes - Educação Especial	Ação Mantida	Porcentagem	100
2162	Aquisição de Kit Escolar - Educação Especial	Ação Mantida	Porcentagem	100
2163	Livros Didáticos - Educação Especial	Ação Mantida	Porcentagem	100
2164	Incentivo Financeiro - Educação Especial	Ação Realizada	Porcentagem	100
2165	Manutenção dos Espaços Culturais	Unidade Mantida	Unidade	2
2166	Operacionalização das Ações Culturais	Ações Realizadas	Unidade	1
2167	Manutenção do Serviço de Acolhimento - Idoso	Usuário Acolhido	Unidade	10
2168	Manutenção do Programa da Melhor Idade	Programa Mantido	Porcentagem	100
2169	Manutenção do Conselho Municipal do Idoso	Conselho Mantido	Porcentagem	100
2170	Manutenção do Abrigo Municipal	Unidade Mantida	Porcentagem	100
2171	Eventos de Proteção e Defesa do Consumidor	Ações Realizadas	Unidade	80
2172	Centro de Cidadania LGBTQIA+	Ação Realizada	Porcentagem	100
2173	Programa de Erradicação do Sub-registro	Atos E Ações Divulgadas	Porcentagem	100
2174	Manutenção da Superintendência da Juventude	Programa Mantido	Porcentagem	100
2175	Manutenção de Políticas Públicas para Mulheres	Ação Realizada	Porcentagem	100
2176	Política de Direitos Humanos e Cidadania	Programa Mantido	Porcentagem	100
2177	Centro Especializado de Atendimento à Mulher	Ação Realizada	Porcentagem	100
2178	Laboratório de Economia Criativa - Juventude	Unidade Mantida	Porcentagem	100
2179	Operacionalização do Esporte e Lazer	Serviços Ofertados	Unidade	5
2180	Realização de Ações Educacionais	Ações Realizadas	Unidade	15
2181	Manutenção da Van Social	Atos E Ações Divulgadas	Porcentagem	100
2182	Manutenção do Programa Transporte Cidadão	Atos E Ações Divulgadas	Porcentagem	100
2183	Manutenção da Postura	Serviços Mantidos	Porcentagem	100
2184	Manutenção de Vias e Logradouros Públicos	Vias Implantadas	Porcentagem	100
2185	Manutenção de Infraestruturas Públicas	Unidade Mantida	Porcentagem	100
2186	Estudos, Projetos e Levantamentos Técnicos	Serviço Adquirido	Unidade	1
2187	Conservação e Recuperação de Logradouros Públicos	Serviços Mantidos	Porcentagem	100
2188	Manutenção da Rede de Iluminação Pública	Serviços Disponibilizados	Porcentagem	100
2189	Manutenção de Praças, Parques e Jardins	Serviços Disponibilizados	Porcentagem	100
2190	Manutenção de Cemitérios Municipais	Serviços Disponibilizados	Porcentagem	100
2191	Operacionalização da Reciclagem de Resíduos Sólidos e Coleta Seletiva	Serviços Mantidos	Porcentagem	100
2192	Manutenção do Sistema de Controle e Fiscalização	Áreas Monitoradas	Porcentagem	30
2193	Manutenção dos Serviços de Limpeza	Serviços Mantidos	Porcentagem	100
2194	Máquinas e Equipamentos dos Serviços Públicos	Máquinas E Equipamentos Utilizados	Unidade	4
2195	Coleta, Transporte e Disposição de Resíduos Sólidos	Manejo De Resíduos Sólidos	Tonelada	29036
2196	Operacionalização do Transporte Público Coletivo	Veículos	Unidade	8
2197	Modernização da Sinalização Viária e de Trânsito	Sinalização Modernizada	Porcentagem	50
2198	Operacionalização do Projeto de Monitoramento Integrado	Programa Implementado	Porcentagem	100
2199	Regularização Fundiária Urbana - REURB	Áreas Monitoradas	Porcentagem	20
2200	Gestão e Valorização de Resíduos Orgânicos	Ação Realizada	Porcentagem	100
2201	Manutenção do Plano Municipal de Saneamento	Ação Mantida	Porcentagem	25
2202	Manutenção do Programa de Educação Ambiental - PROMEA	Ação Realizada	Unidade	12
2203	Manutenção do Projeto Guarda Mirim Ambiental	Ações Realizadas	Porcentagem	100
2204	Programa Praia Limpa e Combate ao Lixo no Mar	Programa Executado	Porcentagem	100
2205	Manutenção da Guarda Marítima e Ambiental	Unidade Mantida	Porcentagem	100
2206	Circuito Tela Verde	Ação Realizada	Unidade	2
2207	Manutenção do Projeto Esporte e Meio Ambiente	Ação Realizada	Unidade	20
2208	Manutenção do Projeto Monitoramento Ambiental	Ação Realizada	Unidade	100
2209	Programa Aquário	Ação Realizada	Unidade	10
2210	Operacionalizar o Programa Bandeira Azul Brasil	Ação Mantida	Unidade	1



2211	Manutenção do Plano de Gerenciamento Costeiro	Ação Mantida	Porcentagem	100
2212	Manutenção do Horto Escolar Municipal	Ação Mantida	Unidade	1
2213	Manutenção das Unidades de Conservação	Ação Mantida	Unidade	1
2214	Manutenção do Projeto Combate ao Lixo no Mar	Ação Realizada	Unidade	10
2215	Manutenção da Política do Bem-estar Animal	Ação Realizada	Unidade	5
2216	Manutenção do Programa de Proteção à Fauna	Ação Realizada	Unidade	3
2217	Manutenção da Clínica Veterinária e de Castração	Unidade Mantida	Unidade	1
2218	Operacionalização da Rota Cabista - Trilhas	Ação Mantida	Unidade	1
2219	Capacitação de Condutores Ambientais	Ação Mantida	Unidade	1
2220	Recuperação da Cobertura Vegetal	Serviços Mantidos	Unidade	1
2221	Integração Universidade Funtec	Ações Realizadas	Unidade	5
2222	Realização de Eventos Turísticos	Eventos Realizados	Unidade	40
2223	Participação em Feiras e Eventos de Turismo	Participação Em Eventos	Unidade	6
2224	Operacionalização da Marina	Unidade Mantida	Porcentagem	100
2225	Realização de FAMTOURS e FAMPRESS	Ações Realizadas	Unidade	4
2226	Manutenção das Ações de Qualificação para o Turismo	Vagas Ofertadas	Unidade	4000
2227	Manutenção da Frota do Município	Veículos	Unidade	47
2228	Apreensão, Guarda e Destinação de Animais de Médio e Grande Porte	Ocorrência	Unidade	125
2229	Manutenção do Serviço de Abastecimento	Serviços Mantidos	Porcentagem	100
2230	Gestão e Regularização de Modais Turísticos	Cadastro	Porcentagem	95
2231	Gestão e Regularização do Transporte Individual de Passageiros	Cadastro	Porcentagem	95
2232	Concessão de Bolsa Atleta	Bolsa Concedida	Unidade	40
2233	Realização de Eventos Esportivos	Evento Realizado	Unidade	5
2234	Manutenção das Ações de Consórcio Público	Consórcio Mantido	Unidade	1
2235	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Conselho Mantido	Porcentagem	100

Entidades Municipais para Fins de Consolidação:

PREFEITURA MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE ARRÁIAL DO CABO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA CABISTA
FUNDAÇÃO INST. PESCA DE ARRÁIAL DO CABO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DE ARRÁIAL DO CABO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DESENVOLVIMENTO DE ARRÁIAL DO CABO
FUNDO MUNICIPAL DE PROCURADORIA
FUNDO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DA CIDADANIA



ARRAIAL DO CABO

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II **DEMONSTRATIVOS DE METAS E** **RISCOS FISCAIS - 2027**



ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRÁIAL DO CABO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.557.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	1.557.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	10.362.531,71	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias.	10.362.531,71
Assunção de Passivos- ESAC e COMAP, encontram-se em liquidação.	16.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias.	16.000.000,00
Assistências Diversas - Assistências a catástrofes e situações de calamidade pública	1.155.271,12	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	1.155.271,12
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	29.074.802,83	SUBTOTAL	29.074.802,83

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação	1.352.633,42	Contingenciamento a partir de redução de dotação de despesas discricionárias.	1.352.633,42
SUBTOTAL	1.352.633,42	SUBTOTAL	1.352.633,42
TOTAL	30.427.436,24	TOTAL	30.427.436,24

FONTE: Sistema Modernização, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo Data da emissão <26/03/2026> e hora de emissão <15:20m>



AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027			2028			2029		
	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL
	Corrente	Constante	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / RCL)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.268.027.506,81	1.221.606.461,28	93,50%	1.312.408.469,55	1.358.342.765,98	93,50%	1.312.408.469,55	1.358.342.765,98	90,34%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.264.156.796,46	1.217.877.453,24	93,22%	1.308.402.284,34	1.354.196.364,29	93,22%	1.308.402.284,34	1.354.196.364,29	90,07%
Receitas Primárias Correntes	1.264.156.796,46	1.217.877.453,24	93,22%	1.308.402.284,34	1.354.196.364,29	93,22%	1.308.402.284,34	1.354.196.364,29	90,07%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	76.797.051,97	73.985.599,20	5,66%	79.484.948,79	82.266.922,00	5,66%	79.484.948,79	82.266.922,00	5,47%
Transferências Correntes	1.159.208.826,51	1.116.771.509,16	85,48%	1.199.781.135,44	1.241.773.475,18	85,48%	1.199.781.135,44	1.241.773.475,18	82,59%
Demais Receitas Primárias Correntes	28.150.917,99	27.120.349,88	2,08%	29.136.200,11	30.155.967,12	2,08%	29.136.200,11	30.155.967,12	2,01%
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.268.027.506,81	1.221.606.461,28	93,50%	1.312.408.469,55	1.358.342.765,98	93,50%	1.312.408.469,55	1.358.342.765,98	90,34%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.239.661.792,99	1.194.279.183,99	91,41%	1.283.049.955,74	1.327.956.704,19	91,41%	1.283.049.955,74	1.327.956.704,19	88,32%
Despesas Primárias Correntes	1.002.775.134,83	966.064.677,10	73,94%	1.037.872.264,55	1.074.197.793,81	73,94%	1.037.872.264,55	1.074.197.793,81	71,44%
Pessoal e Encargos Sociais	342.897.522,49	330.344.434,00	25,28%	354.898.935,78	367.320.398,53	25,28%	354.898.935,78	367.320.398,53	24,43%
Outras Despesas Correntes	659.877.612,34	635.720.243,10	48,66%	682.973.328,77	706.877.395,28	48,66%	682.973.328,77	706.877.395,28	47,01%
Despesas Primárias de Capital	221.033.601,37	212.941.812,50	16,30%	228.769.777,42	236.776.719,63	16,30%	228.769.777,42	236.776.719,63	15,75%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	15.853.056,79	15.272.694,40	1,17%	16.407.913,77	16.982.190,76	1,17%	16.407.913,77	16.982.190,76	1,13%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	53.311.119,45	51.359.459,98	3,93%	55.177.008,64	57.108.203,94	3,93%	55.177.008,64	57.108.203,94	3,80%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	42.618.238,10	41.058.032,86	3,14%	44.109.876,44	45.653.722,11	3,14%	44.109.876,44	45.653.722,11	3,04%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	35.445.609,51	34.147.986,04	2,61%	36.686.205,84	37.970.223,05	2,61%	36.686.205,84	37.970.223,05	2,53%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	35.445.609,51	34.147.986,04	2,61%	36.686.205,84	37.970.223,05	2,61%	36.686.205,84	37.970.223,05	2,53%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	24.495.003,48	23.598.269,25	1,81%	25.352.328,60	26.239.660,10	1,81%	25.352.328,60	26.239.660,10	1,75%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	31.667.632,07	30.508.316,06	2,34%	32.775.999,19	33.923.159,17	2,34%	32.775.999,19	33.923.159,17	2,26%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	92.287.440,57	88.908.902,28	6,81%	95.517.500,99	98.860.613,52	6,81%	95.517.500,99	98.860.613,52	6,58%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	18.857,72	18.167,36	0,00%	19.517,74	20.200,86	0,00%	19.517,74	20.200,86	0,00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	76.411.522,69	73.614.183,71	5,63%	36.138.778,42	37.403.635,66	2,57%	14.939.186,04	15.462.057,55	1,03%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-694.828.309,16	-669.391.434,65	-51,24%	-760.453.382,04	-787.069.250,41	-54,18%	-807.005.303,01	-835.250.488,62	-55,55%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	43.569.746,92	41.974.708,02	3,21%	65.625.072,87	67.921.950,43	4,68%	46.551.920,98	48.181.238,21	3,20%

FONTE: Sistema Modernização, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo Data da emissão <26/02/2026> e hora de emissão <15e20m>

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Parâmetros	2027	2028	2029
Receita Corrente Líquida - RCL	1.356.135.560,16	1.403.600.304,77	1.452.726.315,43
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação - IPCA	3,8	3,5	3,5
Índice para Deflação	1,038	1,035	1,035



AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	815.794.869,11	96,62%	775.671.484,32	69,53%	-40.123.384,79	-491,83%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	810.684.726,72	96,01%	744.042.992,47	66,70%	-66.641.734,25	-822,04%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	817.753.980,04	96,85%	722.167.785,98	64,74%	-95.586.194,06	-1168,89%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	795.069.826,61	94,16%	704.192.965,17	63,13%	-90.876.861,44	-1143,00%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	9.113.109,24	1,08%	28.775.812,58	2,58%	19.662.703,34	21576,28%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	7.800.411,18	0,92%	28.775.812,58	2,58%	20.975.401,40	26890,12%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	9.113.109,24	2,14%	19.837.940,48	1,78%	10.724.831,24	11768,58%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	18.104.835,48	2,14%	19.837.940,48	1,78%	1.733.105,00	957,26%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	15.614.900,11	1,85	284.794.542,89	25,53%	269.179.642,78	172386,40%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	5.310.475,81	0,63	300.028.843,43	26,90%	294.718.367,62	554975,45%
Dívida Pública Consolidada (DC)	99.268.589,91	11,76%	97.661.882,91	8,75%	-1.606.707,00	-161,85%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-95.855.934,04	-11,35%	-508.979.197,34	-45,63%	-413.123.263,30	43098,35%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	10.610.907,00	1,26%	323.961.959,12	29,04%	313.351.052,12	295310,34%

FONTE: Sistema Modernização, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo Data da emissão <26/03/2026> e hora de emissão <15e20m>

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Parâmetros	Valor Previsto 2025	Valor Realizado 2025
Receita Corrente Líquida - RCL	815.794.869,11	1.115.527.691,70



AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	645.163.269,88	815.794.869,11	26,45%	1.021.397.884,61	25,20%	1.268.027.506,81	24,15%	1.312.408.469,55	3,50%	1.312.408.469,55	0,00%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	640.225.934,24	810.684.726,72	26,62%	1.011.605.702,70	24,78%	1.264.156.796,46	24,97%	1.308.402.284,34	3,50%	1.308.402.284,34	0,00%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	657.858.085,46	817.753.980,04	24,31%	1.021.397.884,61	24,90%	1.268.027.506,81	24,15%	1.312.408.469,55	3,50%	1.312.408.469,55	0,00%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	634.633.150,19	795.069.826,61	25,28%	1.018.747.132,40	28,13%	1.239.661.792,99	21,68%	1.283.049.955,74	3,50%	1.283.049.955,74	0,00%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	5.216.815,79	9.113.109,24	74,69%	49.082.427,11	438,59%	53.311.119,45	8,62%	55.177.008,64	3,50%	55.177.008,64	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	5.213.579,34	7.800.411,18	49,62%	21.651.857,53	177,57%	42.618.238,10	96,83%	44.109.876,44	3,50%	44.109.876,44	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	18.266.145,65	18.104.835,48	-0,88%	49.082.427,11	171,10%	35.445.609,51	-27,78%	36.686.205,84	3,50%	36.686.205,84	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	18.266.145,65	18.104.835,48	-0,88%	28.082.427,11	55,11%	35.445.609,51	26,22%	36.686.205,84	3,50%	25.352.328,60	-30,89%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	5.592.784,05	15.614.900,11	179,20%	-7.141.429,70	-145,73%	24.495.003,48	-443,00%	25.352.328,60	3,50%	32.775.999,19	29,28%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-7.459.782,26	5.310.475,81	-171,19%	-13.571.999,28	-355,57%	31.667.632,07	-333,33%	33.923.159,17	7,12%	14.939.186,04	-55,96%
Dívida Pública Consolidada (DC)	60.795.377,38	99.268.589,91	63,28%	95.486.266,14	-3,81%	76.411.522,69	-19,98%	36.138.778,42	-52,71%	14.939.186,04	-58,66%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-33.043.621,48	-95.855.934,04	190,09%	-221.109.280,53	130,67%	-694.828.309,16	214,25%	-760.453.382,04	9,44%	-807.005.303,01	6,12%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	17.741.002,45	10.610.907,00	-40,19%	-26.284.816,44	-347,72%	43.569.746,92	-265,76%	65.625.072,87	50,62%	46.551.920,98	-29,06%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	645.163.269,88	788.207.603,00	22,17%	977.601.344,38	24,03%	1.221.606.461,28	24,96%	1.358.342.765,98	11,19%	1.358.342.765,98	0,00%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	640.225.934,24	783.270.267,36	22,34%	968.229.041,63	23,61%	1.217.877.453,24	25,78%	1.354.196.364,29	11,19%	1.354.196.364,29	0,00%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	657.858.082,46	790.100.463,81	20,10%	977.601.344,38	23,73%	1.221.606.461,28	24,96%	1.358.342.765,98	11,19%	1.358.342.765,98	0,00%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	634.633.150,19	768.183.407,36	21,04%	975.064.253,83	26,93%	1.194.279.183,99	22,48%	1.327.956.704,19	11,19%	1.327.956.704,19	0,00%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	88.804.936,46	8.804.936,46	-90,09%	46.977.820,74	433,54%	51.359.459,58	9,33%	57.108.203,94	11,19%	57.108.203,94	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	7.536.629,16	7.536.629,16	0,00%	20.723.447,10	174,97%	41.058.032,86	98,12%	45.653.722,11	11,19%	45.653.722,11	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	26.188.246,84	17.492.594,67	-33,20%	46.977.820,74	168,56%	34.147.986,04	-27,31%	37.970.223,05	11,19%	37.970.223,05	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	26.188.246,84	17.492.594,67	-33,20%	26.878.280,16	53,66%	34.147.986,04	27,05%	37.970.223,05	11,19%	37.970.223,05	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	5.592.784,05	15.086.860,01	169,76%	-6.835.212,20	-145,31%	23.598.269,25	-445,25%	26.239.660,10	11,19%	26.239.660,10	0,00%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-13.058.833,63	5.130.894,50	-139,29%	-12.990.045,26	-353,17%	30.508.316,06	-334,86%	33.923.159,17	11,19%	33.923.159,17	0,00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	60.795.377,38	95.911.681,07	57,76%	91.391.908,63	-4,71%	73.614.183,71	-19,45%	37.403.635,66	-49,19%	15.462.057,55	-58,66%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-33.043.621,48	-92.614.429,02	180,28%	-211.628.331,29	128,50%	-669.391.434,65	216,31%	-787.069.250,41	17,58%	-835.250.488,62	6,12%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	17.741.002,45	10.252.084,06	-42,21%	-25.157.749,27	-345,39%	41.974.708,02	-266,85%	67.921.950,43	61,82%	48.181.238,21	-29,06%

FONTE: Sistema Sistema Modernização, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, Data da emissão 02/03/2026 e hora de emissão 16h e 00m

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	2.944.195,41	0,11%	2.944.195,41	0,14%	2.944.195,41	0,16%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	2.645.842.392,76	99,89%	2.145.353.390,79	99,86%	1.860.221.462,35	99,84%
TOTAL	2.648.786.588,17	100,00%	2.148.297.586,20	100,00%	1.863.165.657,76	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	241.355.545,95	100,00%	236.981.225,53	100,00%	21.321.359,53	100,00%
TOTAL	241.355.545,95	100,00%	236.981.225,53	100,00%	21.321.359,53	100,00%

FONTE: Sistema Sistema Modernização, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, Data da emissão 02/03/2026 e hora de emissão 16h e 00m



AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRÁIAL DO CABO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

ALIZADAS	2025	2024	
RECEITAS RECORRIDAS	(a)	(b)	2023
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO			0,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
DEBITADAS	2025	2024	
DESPESAS EXECUTADAS	(d)	(e)	2023
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL			0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	0,00	0,00	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência Social			
ANCEIRO	2025	2024	
SALDO FINANCEIRO	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib) - II e) + III i)	2023
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Nota :



AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 49, § 2º, inciso IV, alínea "a")

1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	33.780.142,54	37.666.348,20	47.746.222,78
Receita de Contribuições dos Segurados	7.231.683,59	8.064.773,66	7.795.399,95
Ativo	6.926.362,73	7.534.786,27	7.339.000,11
Inativo	291.065,38	515.578,93	446.603,71
Pensionista	14.255,48	14.408,46	9.796,13
Receita de Contribuições Patronais	10.359.191,00	11.813.553,57	11.532.117,91
Ativo	10.359.191,00	11.813.553,57	11.532.117,91
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	2.154.943,45	2.115.563,33	7.753.144,19
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	2.154.943,45	2.115.563,33	7.753.144,19
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	14.034.324,50	15.672.457,64	20.665.560,73
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	14.000.000,00	15.585.000,00	19.000.000,00
Demais Receitas Correntes	12.239,45	87.457,64	1.665.560,73
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	19.780.142,54	22.081.348,20	28.746.222,78
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	24.219.020,67	26.345.000,34	-
Aposentadorias	22.416.848,50	24.335.627,80	-
Pensões por Morte	1.802.172,17	1.909.452,54	-
Outras Despesas Previdenciárias	26.882,57	2.427,63	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	26.882,57	2.427,63	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	24.245.903,24	26.247.507,97	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) ²	- 4.465.760,70	- 4.166.159,77	28.746.222,78
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.025,00	2.024,00	2.025,00
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	14.000.000,00	15.585.000,00	19.000.000,00
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	27.333.919,53	464.399,17	-
Investimentos e Aplicações	26.707.825,85	43.426.020,31	43.890.419,48
Outro Bens e Direitos	-	-	-
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			



Diário Oficial 1700 | 30/06/2026

Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Financeira entre os Regimes				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)				
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)				
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS				
Receitas Correntes				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)				
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS				
Despesas Correntes (XIII)				
Pessoal e Encargos Sociais				
Demais Despesas Correntes				
Despesas de Capital (XIV)				
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)				
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)				
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS				
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)				
Contribuições dos Servidores				
Demais Receitas Previdenciárias				
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)				
Aposentadorias				
Pensões				
Outras Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)				
XVIII)				

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) +
2024	39.825.395,14	21.136.790,48	18.688.604,66	45.542.658,04
2025	56.698.110,20	40.513.729,19	16.184.381,01	61.727.039,05
2026	62.646.589,15	42.628.579,25	20.018.009,90	81.745.048,95
2027	65.726.305,76	43.605.348,61	22.120.957,15	103.866.006,10
2028	68.998.611,70	44.925.869,48	24.072.742,22	127.938.748,32
2029	72.511.909,59	44.661.131,08	27.850.778,51	155.789.526,83
2030	76.332.091,79	44.598.812,76	31.733.279,03	187.522.805,86
2031	80.446.106,17	44.883.638,19	35.562.467,98	223.085.273,84
2032	84.895.292,41	44.816.213,02	40.079.079,39	263.164.353,23
2033	89.670.904,68	45.386.888,28	44.284.016,40	307.448.369,63
2034	94.825.039,72	45.149.836,88	49.675.202,84	357.123.572,47
2035	100.372.534,87	45.501.139,06	54.871.395,81	411.994.968,28
2036	106.330.312,05	45.934.860,32	60.395.451,73	472.390.420,01
2037	112.700.280,90	46.559.852,64	66.140.428,26	538.530.848,27
2038	119.537.667,36	46.983.273,20	72.554.394,16	611.085.242,43
2039	126.871.245,98	47.305.358,38	79.565.887,60	690.651.130,03
2040	134.795.224,84	47.292.425,84	87.502.799,00	778.153.929,03
2041	143.305.475,03	47.124.952,98	96.180.522,05	874.334.451,08
2042	152.470.579,42	46.792.952,56	105.677.626,86	980.012.077,94
2043	162.313.148,58	46.751.729,03	115.561.419,55	1.095.573.497,49
2044	172.893.460,82	46.639.186,70	126.254.274,12	1.221.827.771,61
2045	184.212.929,97	47.068.860,58	137.144.069,39	1.358.971.841,00
2046	196.408.520,52	48.468.004,93	147.940.515,59	1.506.912.356,59
2047	209.408.845,17	47.630.434,01	161.778.411,16	1.668.690.767,75
2048	223.406.821,88	47.866.385,89	175.540.435,99	1.844.231.203,74
2049	238.439.931,66	47.078.081,01	191.361.850,65	2.035.593.054,39
2050	254.600.768,45	46.708.515,30	207.892.253,15	2.243.485.307,54
2051	271.964.373,12	46.134.407,84	225.829.965,28	2.469.315.272,82
2052	290.621.526,11	45.371.724,58	245.249.801,53	2.714.565.074,35
2053	310.625.911,35	45.214.959,56	265.414.951,79	2.979.976.026,14
2054	332.088.210,93	45.143.809,61	286.944.401,32	3.266.920.427,46
2055	355.020.907,81	44.615.057,62	310.405.850,19	3.577.326.277,65
2056	379.683.923,41	44.453.931,53	335.229.991,88	3.912.556.269,53
2057	221.027.726,51	43.856.483,89	177.171.242,62	4.089.727.512,15
2058	229.885.207,96	43.521.492,99	186.363.714,97	4.276.091.227,12
2059	239.173.018,56	42.811.026,72	196.361.991,84	4.472.453.218,96
2060	248.997.675,39	41.941.947,10	207.055.728,29	4.679.508.947,25
2061	259.370.115,16	41.267.446,86	218.102.668,30	4.897.611.615,55
2062	270.328.964,69	40.828.098,63	229.500.866,06	5.127.112.481,61



2063	281.814.646,21	40.388.662,35	241.425.983,86	5.368.538.465,47
2064	293.918.825,59	39.782.381,21	254.136.444,38	5.622.674.909,85
2065	306.689.338,32	39.264.448,23	267.424.890,09	5.890.099.799,94
2066	320.149.939,93	38.994.897,22	281.155.042,71	6.171.254.842,65
2067	334.232.804,44	38.368.229,89	295.864.574,55	6.467.119.417,20
2068	349.141.136,63	38.292.425,59	310.848.711,04	6.777.968.128,24
2069	364.750.941,77	38.180.224,98	326.570.716,79	7.104.538.845,03
2070	381.136.857,57	38.056.749,91	343.080.107,66	7.447.618.952,69
2071	398.372.962,87	37.943.597,24	360.429.365,63	7.808.048.318,32
2072	416.510.655,19	38.285.209,77	378.225.445,42	8.186.273.763,74
2073	435.440.716,84	38.239.746,06	397.200.970,78	8.583.474.734,52
2074	455.397.508,96	38.378.053,69	417.019.455,27	9.000.494.189,79
2075	476.309.706,97	38.422.548,31	437.887.158,66	9.438.381.348,45
2076	498.288.809,90	38.394.494,26	459.894.315,64	9.898.275.664,09
2077	521.368.628,77	38.416.321,05	482.952.307,72	10.381.227.971,81
2078	545.599.035,64	38.345.555,84	507.253.479,80	10.888.481.451,61
2079	571.059.345,76	38.517.926,78	532.541.418,98	11.421.022.870,59
2080	597.804.549,01	39.134.285,99	558.670.263,02	11.979.693.133,61
2081	625.765.967,66	39.040.597,29	586.725.370,37	12.566.418.503,98
2082	655.218.028,76	38.870.684,88	616.347.343,88	13.182.765.847,86
2083	686.112.894,28	38.015.005,26	648.097.889,02	13.830.863.736,88
2084	718.639.424,71	37.757.173,81	680.882.250,90	14.511.745.987,78
2085	752.801.735,84	37.653.021,06	715.148.714,78	15.226.894.702,56
2086	788.703.363,85	37.654.159,55	751.049.204,30	15.977.943.906,86
2087	826.362.930,02	37.527.793,32	788.835.136,70	16.766.779.043,56
2088	865.940.079,21	37.337.468,40	828.602.610,81	17.595.381.654,37
2089	907.480.196,80	37.102.043,60	870.378.153,20	18.465.759.807,57
2090	951.145.153,03	36.853.593,78	914.291.559,25	19.380.051.366,82
2091	997.022.689,64	36.462.051,22	960.560.638,42	20.340.612.005,24
2092	1.045.251.748,44	36.202.582,69	1.009.049.165,75	21.349.661.170,99
2093	1.095.905.993,38	35.872.434,15	1.060.033.559,23	22.409.694.730,22
2094	1.149.138.105,19	35.621.388,75	1.113.516.716,44	23.523.211.446,66
2095	1.205.031.297,31	35.311.968,64	1.169.719.328,67	24.692.930.775,33
2096	1.263.736.565,33	34.937.440,31	1.228.799.125,02	25.921.729.900,35
2097	1.325.420.404,62	34.562.450,26	1.290.857.954,36	27.212.587.854,71
2098	1.390.240.969,65	34.317.167,02	1.355.923.802,63	28.568.511.657,34
2099	1.458.295.755,67	33.997.377,60	1.424.298.378,07	29.992.810.035,41
TOTAL	33.095.631.378,57	3.129.675.396,54	29.965.955.982,03	596.662.097.562,18

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	Recitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) +

FONTE: Sistema Modernização, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo Data da emissão <27/03/2026> e hora de emissão <15e20m>

NOTA:

1. Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
2. O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IPTU	DESCONTO COTA ÚNICA	POPULAÇÃO LOCAL/CARÁTER GERAL	Considerando o valor total de R\$ 453.633,04 referente ao desconto de 10% no pagamento da cota única em 2025 corrigido pelo índice IPCA utilizado para atualização monetária. Estimativa de R\$ 578.207,00	Corrigido pelo índice IPCA utilizado para atualização monetária. Estimativa de R\$604.237,00	Corrigido pelo índice IPCA utilizado para atualização monetária. Estimativa de R\$631.428,00	A estimativa da renúncia de receita está inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação dos tributos municipais
IPTU	ISENÇÃO	PRESVISTO NO ARTIGO 7º DA LC 02/2017	Estimativa de R\$490.773,00	Considerando o índice IPCA utilizado para atualização monetária/PGV de 4,5%. Estimativa de R\$512.858,00	Considerando o índice IPCA utilizado para atualização monetária/PGV de 4,5%. Estimativa de R\$535.937,00	A estimativa da renúncia de receita está inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação dos tributos municipais
TOTAL			R\$ 1.068.980,00	R\$ 1.117.095,00	R\$ 1.167.365,00	-

FONTE: Secretaria de Administração Tributária - Ofício nº NA ARC/SECAT/SUBSECAT Nº16.

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	99.480.846,68
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	18.466.743,04
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	81.014.103,64
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	81.014.103,64
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	81.014.103,64

FONTE: Sistema Modernização, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo Data da emissão <26/03/2026> e hora de emissão <15e20m>

LEI Nº 2.749 DE 30 DE JUNHO DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 1.750, de 07 de maio de 2012, e suas alterações que dispõe sobre a organização da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis - CPABI, amplia seu âmbito de atuação para toda a Administração Pública Municipal, disciplina sua composição, competências, funcionamento e gratificação por participação efetiva (jeton), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arraial do Cabo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido à Lei Municipal nº 1.750, de 07 de maio de 2012, o seguinte artigo:

Art. 1º- A. Fica ampliado o âmbito de atuação da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis - CPABI para toda a Administração Pública Municipal, compreendendo a Administração Direta, Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e Fundos Municipais.

Art. 2º - O art. 1º da Lei Municipal nº 1.750, de 07 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis - CPABI será composta por 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) membros suplentes, designados pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º Os membros da Comissão deverão possuir formação, experiência ou atuação compatível com as atribuições do colegiado, preferencialmente nas áreas de engenharia, arquitetura, gestão patrimonial, fiscalização urbanística ou áreas correlatas.

§2º A composição da Comissão poderá recair sobre servidores efetivos, ocupantes de cargos em comissão, membros externos ou composição mista, observada, preferencialmente, a predominância de servidores efetivos e, sempre que houver disponibilidade de perfis compatíveis, núcleo mínimo de 04 (quatro) membros titulares efetivos.

§3º Os profissionais responsáveis pela elaboração de laudos técnicos deverão possuir habilitação profissional compatível e manter regular inscrição junto ao respectivo conselho de fiscalização profissional durante o exercício da função.

§ 4º Os membros da Comissão elegerão, dentre seus integrantes, o Presidente para mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 5º As reuniões da Comissão somente poderão ser instaladas com a presença mínima de 04 (quatro) membros.

§ 6º As decisões da Comissão serão tomadas por voto afirmativo de, no mínimo, 04 (quatro) membros.

§ 7º Os processos serão distribuídos aos membros consoante escala organizada pelo Presidente, observada a igualdade numérica na distribuição dos trabalhos.

§ 8º O relator devolverá os processos que lhe forem distribuídos no prazo de 10 (dez) dias, acompanhados de relatório de instrução processual, podendo o Presidente, em casos excepcionais e devidamente justificados, prorrogar o prazo.

§ 9º Ficará automaticamente desligado da Comissão o

membro que, sem justificativa, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a

10 (dez) alternadas durante o período anual, cabendo ao Presidente comunicar o fato ao Chefe do Poder Executivo para as providências cabíveis.

§ 10. Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências, impedimentos, afastamentos ou vacâncias, participando das deliberações somente quando em efetivo exercício da substituição.

Art. 3º - O art. 2º da Lei Municipal nº 1.750, de 07 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis - CPABI:

I - proceder à avaliação de bens imóveis pertencentes à Administração Pública Municipal;

II - realizar avaliações imobiliárias para fins de aquisição, alienação, desapropriação, permuta, dação em pagamento, locação, cessão de uso, concessão de direito real de uso e demais negócios jurídicos que envolvam imóveis de interesse da Administração Pública Municipal;

III - elaborar ou validar avaliações imobiliárias necessárias aos procedimentos administrativos regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis;

IV - opinar sobre o valor venal de imóveis e propor medidas destinadas à atualização dos valores imobiliários utilizados pela Administração Pública Municipal;

V - atuar, em caráter técnico, no levantamento, acompanhamento e atualização de informações relativas ao patrimônio imobiliário municipal, sem prejuízo das competências executivas, cadastrais, inventariais e registrais do Setor de Patrimônio;

VI - emitir laudos, pareceres e manifestações técnicas relacionados à avaliação de imóveis;

VII - exercer outras atribuições correlatas previstas em lei, regulamento ou ato administrativo."

§1º O relatório elaborado pelo relator do processo não se confunde com o laudo técnico de avaliação, constituindo peça de instrução destinada a subsidiar a deliberação colegiada.

§2º A CPABI deverá observar, na elaboração de seus trabalhos, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, especialmente as aplicáveis às avaliações de bens, bem como a legislação federal, estadual e municipal pertinente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 4.483/2025 e a regulamentação municipal correlata."

§3º A atuação da CPABI não substitui nem absorve as competências permanentes do Setor de Patrimônio, especialmente quanto a cadastro, inventário, incorporação, atualização patrimonial, certificações administrativas e registros do acervo imobiliário municipal.

Art. 4º - Fica acrescido à Lei Municipal nº 1.750, de 07 de maio de 2012, o seguinte artigo:

Art. 2º-A. Nos casos de aquisição ou locação de imóveis, caberá ao Setor de Patrimônio, ou unidade equivalente da Administração Indireta, emitir laudo ou certidão administrativa quanto à existência, ou não, de imóveis públicos vagos ou disponíveis aptos ao atendimento da necessidade administrativa, sem prejuízo da posterior atuação técnica da CPABI.

Art. 5º - Fica acrescido à Lei Municipal nº 1.750, de 07 de maio de 2012, o seguinte artigo:

Art. 6º-A Os processos submetidos à apreciação da CPABI deverão tramitar por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou outro sistema oficial que venha a substituí-lo, observadas as normas municipais aplicáveis à gestão documental e à tramitação eletrônica de processos administrativos."

Art. 6º - O art. 6º da Lei Municipal nº 1.750, de 07 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Os membros titulares votantes da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis - CPABI, bem como os suplentes quando em

efetivo exercício de substituição, farão jus à gratificação mensal por participação efetiva (jeton), observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§1º O valor da gratificação será correspondente a 1.670 UFM (Unidade Fiscal Municipal), observada a dotação orçamentária e financeira.

§2º O membro afastado de suas funções na Comissão por período igual ou superior a 30 (trinta) dias não fará jus ao recebimento da gratificação durante o respectivo período.

§3º Compete ao Presidente da Comissão encaminhar mensalmente ao setor responsável pela gestão de pessoas relatório de participação efetiva e produtividade dos membros titulares e dos suplentes convocados.

§4º O recebimento do jeton fica condicionado ao comparecimento e à participação efetiva em, no mínimo, 70% (setenta por cento) das reuniões realizadas no período de referência ou, quando não houver número suficiente de reuniões, ao desempenho de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das atividades técnicas individualmente distribuídas ao membro, na forma do regulamento.

§5º A gratificação prevista neste artigo não será incorporada ao vencimento, remuneração ou proventos do servidor, nem servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens funcionais, aposentadoria ou pensão."

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei mediante Decreto, especialmente quanto aos procedimentos administrativos, fluxos de trabalho, critérios técnicos, modelos de laudos, metas de produtividade, forma de aferição da participação efetiva dos membros e demais normas necessárias ao funcionamento da Comissão.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 30 de junho de 2026.
MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

IDAC

Licitações e contratos



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026

O Instituto de Desenvolvimento de Arraial do Cabo-IDAC, autarquia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 17.662.915/0001-65, domiciliada à Rua Rebeche, s/nº, neste ato representada pelo, Presidente Sr. Rafael Grego de Carvalho, inscrito no CPF sob o nº 083.xxx.36x-xx, devidamente nomeado, conforme Portaria nº 019/2021 doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o Consórcio de Sociedades Vértice, inscrita no CNPJ Nº67.633.428/0001-42, com domicílio na Rua Professora Jacyara Moura Tavares Duval, nº122, Cancela Preta, Macaé, CEP: 27.937-630, neste ato representada por Estevão Souza de Azevedo, inscrito no CPF sob nº 141.xxx.88x-xx doravante denominada **FORNECEDORA**, resolvem registrar os preços, conforme decisão do Pregão Presencial nº 001/2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 4.483/2025 e 4.484/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços especializados de inspeção robotizada por CCTV, identificação proativa de anomalias e ligações irregulares por testes de fumaça, corantes e inspeções direcionadas, desobstrução por hidrojateamento de alta pressão conjugado com sucção a vácuo, coleta, segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos e líquidos, com rastreabilidade documental por romaneios, Certificados de Destinação Final (CDF) e Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR-RJ), além da estruturação progressiva de base georreferenciada e Sistema de Informação Geográfica (SIG) para mapeamento dinâmico de pontos críticos, evidências operacionais, recorrência de ocorrências e apoio à tomada de decisão.

1.0	CANTEIRO DE OBRA					
1.1	05.100.0020-0	Cafe da manha, conforme convenção do trabalho para construção civil e condições higienicas e sanitarias adequadas	UN	6.600,00	R\$ 11,84	R\$ 78.144,00



1.2	05.100.0022-0	Refeição conforme convenção do trabalho para construção civil e condições higienicas e sanitarias adequadas	UN	6.600,00	R\$ 20,13	R\$ 132.858,00
1.3	05.100.0024-0	Cesta basica e auxilio saude com beneficios medicos e odontologicos, conforme convenção do trabalho para construção civil	UNXNER	300	R\$ 384,82	R\$ 115.446,00
2.0 ADMINISTRAÇÃO						
2.1	02.030.0035-0	Sinalizador eletrônico (aluguel) a led bidirecional (pisca a terta) para adaptação em cones, cavaletes e barreiras	UNXNER	144	R\$ 54,32	R\$ 7.822,08
2.2	02.030.0005-0	Placa de sinalização preventiva para obra na via publica, de acordo com a resolução da prefeitura-rj, compreendendo fornecimento e pintura da placa e dos suportes de madeira fornecimento e colocacao	UN	576	R\$ 131,77	R\$ 75.899,52



2.3	02.020.00D5-0	Barragem de bloqueio de obra na via publica, de acordo com a resolução da prefeitura-rj, compreendendo fornecimento, colocação e pintura dos suportes de madeira com reaproveitamento do conjunto 40 (quarenta) vezes		5760	R\$ 5,08	R\$ 29.260,80
3.0 MÃO DE OBRA						
3.1	05.105.0114-0	Mão-de-obra de servente, inclusive encargos sociais	NES	220,8	R\$ 4.438,70	R\$ 980.064,96
3.2	05.105.0144-0	Mão-de-obra de tecnico de edificações, inclusive encargos sociais	HES	12	R\$ 10.219,58	R\$ 122.634,96
4.0 EQUIPAMENTOS						
4.1	19.010.0020-2	Custo horario corrido de utilização de equipamento de jato d 'agua de alta pressao (sewer-jet), mangueira de 1" de dianetro, pressao ate 2.000 libras,para limpeza de sistema de esgotarmento pluvial ou	H	22.809,60	R\$ 445,00	R\$ 10.150.272,00



		sanitario,inclusive equipamento de operacao e abastecimento d'agua				
4.2	19.004.0020-2	Caninhao tanque, capacidade de 6.000l, inclusive motorista	H	3.696,00	R\$ 252,07	R\$ 931.650,72
4.3	19.00A.0020-4	Caninhao tanque, capacidade de 6.000l, inclusive motorista	H	1.056,00	R\$ 82,68	R\$ 87.310,08
4.4	19.004.0022-2	Caminhao tanque, capacidade de 15.000l, inclusive motorista	H	3.696,00	R\$ 287,54	R\$ 1.062.747,84
4.5	19.004.0022-4	Caminhao tanque, capacidade de 15.000l, inclusive motorista	H	1.056,00	R\$ 99,47	R\$ 105.040,32
4.6	19.011.0050-2	Equipamento p/video inspecao no inferior de coletores e galerias c/diam. A partir de 400mm, capacidade de deslocamento ate 10om, resistente a agua, i magens geradas transmitidas em tempo real, sistema de gravação com inserção e edição de legendas,	H	3.696,00	R\$ 164,60	R\$ 608.361,60



		camera de video em cores com movimento periscopio,com caminhoneta p/9 passageiros, com motorista, exclusive operador				
4.7	19.011.0050-4	Equipamento p/video inspeção no inferior de coletores e galerias c/diam. A partir de 400mm, capacidade de deslocamento ate 10om, resistente a agua,i magens geradas transmitidas em tempo real, sistema de gravação com inserção e edição de legendas, camera de video em cores com movimento periscopio,com caminhoneta p/9 passageiros, com motorista, exclusive operador	H	1.056,00	R\$ 77,56	R\$ 81.903,36
TOTAL						R\$ 14.569.416,24

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 O Valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 14.569.416,24 (quatorze milhões e quinhentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

4.7 Dos limites para as adesões

4.7.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 DOS NÃO-PARTICIPANTES

4.8.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade dos municípios, que não tenham participado do certame, ora denominados não-participantes.

4.8.2 Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, resguardadas as disposições de cada ente.

4.8.3 Após a autorização do gerenciador, o não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.8.4 O prazo acima poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa e autorização pelo gerenciador, e requerimento do não-participante, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.8.5 São atribuições dos não-participantes:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;
- d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e
- e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 48.817/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.1.3 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.4 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 5.1.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.4.1 Por razão de interesse público;

5.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

6.1.1 Gerenciar a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento;

6.1.2 Autorizar as contratações decorrentes da Ata, observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável;

6.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata, sem prejuízo da competência dos órgãos participantes quanto aos contratos dela decorrentes;

6.1.4 Praticar os demais atos necessários à correta administração da Ata de Registro de Preços.

6.2. São obrigações dos Órgãos Participantes:

6.2.1 Formalizar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, observadas as suas necessidades e disponibilidade orçamentária;

6.2.2 Designar fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;

6.2.3 Comunicar ao Órgão Gerenciador quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução da Ata, inclusive eventual descumprimento das obrigações pelo fornecedor;

6.2.4 Efetuar o pagamento ao fornecedor na forma e nos prazos previstos no contrato;

6.2.5 Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação pertinente, comunicando ao Órgão Gerenciador as sanções impostas.

6.3. São obrigações do Fornecedor:

6.3.1 Cumprir integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;

6.3.2 Manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e de regularidade fiscal, trabalhista e demais exigidas na licitação;

6.3.3 Executar os serviços em conformidade com o edital, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), a proposta apresentada e as normas técnicas aplicáveis, os quais integram o processo licitatório para todos os fins;

6.3.4 Atender às solicitações de contratação nos prazos e condições estabelecidos;

6.3.5 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações;

6.3.5 Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços e nas contratações dela decorrentes sujeitará o fornecedor às sanções

administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 155 a 163, observados o contraditório e a ampla defesa.

7.2. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, na forma da legislação vigente, do edital e do respectivo contrato.

7.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Arraial do Cabo, para dirimir os litígios que decorrerem da presente ARP, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Arraial do Cabo, 26 de junho de 2026

Instituto de Desenvolvimento de Arraial do Cabo

Contratante

Consórcio de Sociedades Vertice

CNPJ Nº67.633.428/0001-42



ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N° 001/2026

Errata da publicação veiculada no dia 23 de junho de 2026,
Edição 1694.

Onde-se lê "14.569.441,94"

leia-se "14.569.416,24"